



## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Adalclever Lopes  
1º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio  
2º-Vice-Presidente: Deputado Lafayette de Andrada  
3º-Vice-Presidente: Deputado Braulio Braz  
1º-Secretário: Deputado Ulysses Gomes  
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.  
3º-Secretário: Deputado Doutor Wilson Batista

## SUMÁRIO

- 1 – ORDEM DO MÉRITO LEGISLATIVO**
- 2 – PROPOSIÇÕES DE LEI**
- 3 – ATA**
  - 3.1 – 91ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura
- 4 – MATÉRIA VOTADA**
  - 4.1 – Plenário
- 5 – ORDENS DO DIA**
  - 5.1 – Plenário
  - 5.2 – Comissões
- 6 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO**
  - 6.1 – Plenário
  - 6.2 – Comissões
- 7 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 8 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**



## ORDEM DO MÉRITO LEGISLATIVO

### ORDEM DO MÉRITO LEGISLATIVO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Indicações aprovadas para admissão na Ordem do Mérito Legislativo do Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução nº 2.778, de 27 de abril de 1982.

#### Mérito

Alexandre Macieira Ank  
Carlo Michell  
Daiane Becker  
Daniel Alves Rodrigues  
Daniel Rezende Xavier  
Daniele Martins  
Deanne Almeida  
Erika Miranda  
Erlon de Souza  
Eurico Nicolau  
Filipe Geovane Esteves  
Flávio Gualberto  
Franciele Gomes da Rocha  
Guilherme Batista Silva

Gustavo Faria Araújo  
Isaquias Queiroz  
Izabela Silva Campos  
Jaqueline Anastacio  
Jéssica Cavalheiro  
José Carlos Chagas  
Larissa Martins  
Letícia Lucas Ferreira  
Luciana Maria Dionizio  
Luciano Bezerra Dantas  
Luciano Correa  
Manuella Lyrio  
Mariana Silva  
Mateus Gregório  
Nathalia Brigida  
Nicolas Oliveira  
Otávio Henrique Rodrigues  
Poliana Barbosa Medeiros  
Rafael Ferreira  
Raíssa Rocha Machado  
Raphael Guimarães de Paula  
Raquel Fernandes dos Santos  
Raul Togni Neto  
Rodrigo Parreira da Silva  
Rodrigo Rosa de Carvalho  
Ruiter Antônio Silva  
Tamires Cassia Dias  
Tereza Guilhermina  
Thiago Pereira  
Thiagus Petrus  
Verônica Mauadie de Almeida

**PROPOSIÇÕES DE LEI****PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.749**

Declara de utilidade pública a Associação do Circuito Turístico Vale do Jequitinhonha, com sede no Município de Jequitinhonha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação do Circuito Turístico Vale do Jequitinhonha, com sede no Município de Jequitinhonha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 11 de novembro de 2015.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

#### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.750**

Dá denominação a trecho da MG-129 no Município de Ouro Preto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Rodovia JN – José Nunes o trecho da MG-129 compreendido entre o Km 128 e o Km 132, localizado no Município de Ouro Preto.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 11 de novembro de 2015.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

#### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.751**

Declara de utilidade pública a Associação dos Amigos Voluntários de Várzea da Palma-MG – AAVVPMG –, com sede no Município de Várzea da Palma.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Amigos Voluntários de Várzea da Palma-MG – AAVVPMG –, com sede no Município de Várzea da Palma.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 11 de novembro de 2015.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário





Ordinários n.ºs 2.330 a 2.344/2015 – Proposições não Recebidas: Requerimento das Comissões de Saúde e de Direitos Humanos – Questões de Ordem – Homenagem Póstuma – Interrupção e Reabertura dos Trabalhos Ordinários – Encerramento – Ordem do dia.

### Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Hely Tarquínio – Lafayette de Andrada – Braulio Braz – Ulysses Gomes – Alencar da Silveira Jr. – Doutor Wilson Batista – Agostinho Patrus Filho – Anselmo José Domingos – Antônio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Cristiano Silveira – Cristina Corrêa – Dalmo Ribeiro Silva – Deiró Marra – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Felipe Attiê – Fred Costa – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Valadares – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Alberto – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Leandro Genaro – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Professor Neivaldo – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Vanderlei Miranda – Wander Borges.

### Abertura

O presidente (deputado Hely Tarquínio) – Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

### 1ª Parte

#### 1ª Fase (Expediente)

#### Ata

– O deputado Carlos Pimenta, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

### Correspondência

– O deputado Dirceu Ribeiro, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

### PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1/2015

Propostas de emenda ao Projeto de Lei nº 2.946/2015

1 – Novo Artigo: Todos os decretos previstos nesse projeto de lei deverão ser apresentados, em caráter consultivo, ao Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – e ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH –, em reunião conjunta, antes da manifestação final do Poder Executivo.

2 – Novo Artigo: A Polícia Militar Ambiental e o Ministério Público Estadual deverão fazer parte do Sisema, em especial por meio do Copam, das unidades regionais colegiadas – URCs – e do CERH.

3 – Novo Artigo: O Licenciamento Ambiental de todos os empreendedores de classe IV, V e VI deverá ser submetido a decisão final do Conselho Estadual de Política Ambiental.

4 – Novo Artigo: Todas as pequenas propriedades rurais – com até 4 módulos fiscais – e as médias propriedades rurais – com até 15 módulos fiscais – que apresentarem o Cadastro Ambiental Rural – CAR – e se inscreverem no Programa de



Regularização Ambiental – PRA – farão jus à licença ambiental; preservada a obrigatoriedade de Autorização de Desmate, Outorga e Uso Insignificante.

5 – Novo Artigo: A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG –, através de termo de cooperação técnica firmado com a Semad, ficará habilitada a instruir o processo administrativo de regularização ambiental de propriedades da agricultura familiar.

6 – Novo Artigo: Os assentamentos rurais incluídos no Programa Nacional de Reforma Agrária e no Programa de Crédito Fundiário, com finalidade social reconhecida e declarados de utilidade pública para o Estado de Minas Gerais, deverão ser objeto de proposta de licenciamento ambiental simplificado. Essa proposta deverá ser apresentada pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário e pela Emater-MG à Semad e ao Copam no prazo de 60 dias contados a partir da data de promulgação desta lei.

7 – Alteração de dispositivo: O texto do inciso I do art.15 deve ser o seguinte:

“Art. 15 – (...)

I – propor e aprovar as diretrizes, políticas,...”.

O § 1º do referido artigo deve ser suprimido.

8. Acréscimo: Deve ser acrescentado ao art. 25 o seguinte § 3º:

“Art. 25 – (...)

§ 3º – Os direitos econômicos e sociais de populações atingidas – em especial comunidades rurais, agricultores familiares, quilombolas e nações indígenas – deverão ser garantidos por ocasião da concessão de licença prévia, incluindo-se entre esses direitos a indenização justa pela terra e pelas benfeitorias concomitantemente ao reassentamento.

9. Supressão: § 2º – A ausência de manifestação de órgão público não pode ser considerada anuência.

Sala das Reuniões, 10 de novembro de 2015.

Iniciativa Popular

– À Comissão de Participação Popular.

## OFÍCIOS

Do Sr. Altamir de Araújo Rôso Filho, secretário de Desenvolvimento Econômico, indicando representantes da pasta de que é titular para participar do grupo de trabalho criado para discutir o Projeto de Lei nº 2.937/2015. (– Anexe-se ao referido projeto de lei.)

Da Sra. Flavia Gomes de Barros, superintendente de Fiscalização da Agência Nacional de Águas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.018/2015, da Comissão de Meio Ambiente.

Do Sr. Bruno Siqueira, prefeito de Juiz de Fora, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.649/2015, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto de lei.)

Do Sr. Claudeci Alves Costa, presidente da Câmara Municipal de Raul Soares, encaminhando cópia do requerimento do vereador Joaquim Martins Gomes em que solicita sejam realizados estudos com vistas à estadualização da estrada que liga o Distrito de Santana do Tabuleiro, em Raul Soares, ao Município de Santa Bárbara do Leste. (– À Comissão de Transporte.)

Da Sra. Dâmina Pereira, deputada federal, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.311/2015, da Comissão de Turismo.

Dos Srs. Ederson Alves da Silva e Jurandir Ferreira, respectivamente vice-presidente e secretário-geral do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais, comunicando que esse conselho não recebeu em tempo hábil a Programação Anual de Saúde antes do envio a esta Casa da Lei de Diretrizes Orçamentárias relativa ao exercício de 2016, conforme determina a Lei



Complementar nº 141, de 2012, e solicitando providências em relação a esse fato. (– Às Comissões de Saúde e de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Edson Douglas Veras, chefe interino da Assessoria Parlamentar e Federativa do Gabinete do Ministro da Integração Nacional, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.353/2015, das Comissões de Direitos Humanos e de Saúde.

Do Sr. Geraldo Flávio Vasques, procurador-geral de justiça adjunto institucional, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.178/2013, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Gilson de Carvalho Queiroz Filho, diretor de Operação Norte da Copasa-MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.702/2015, da Comissão de Transporte.

Do Sr. Joaquim de Assis Nascimento, prefeito de Matias Barbosa, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.835/2015, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto de lei.)

Do Sr. José Roberto Soares Scolforo, reitor da Universidade Federal de Lavras, prestando informações relativas ao Requerimento Ordinário nº 1.665/2015, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais.

Do Sr. Marcelo Almeida, chefe da Assessoria Parlamentar do Ministério da Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.739/2015, da Comissão de Saúde.

Da Sra. Marcy Picanço de Figueiredo, ouvidora da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, do Ministério das Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.849/2015, da Comissão de Direitos Humanos.

Da Mariah Brochado Ferreira, secretária adjunta de Casa Civil (6), prestando informações relativas aos Projetos de Lei nºs 779, 829, 1.382, 1.462, 1.922 e 1.973/2015, em atenção a pedidos de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexem-se aos respectivos projetos de lei.)

Da Sra. Mariah Brochado Ferreira (39), secretária adjunta de Casa Civil, prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 309, 403, 448 e 1.546 /2015, do deputado Douglas Melo; 1.239/2015, do deputado Geraldo Pimenta; 927 e 1.522/2015, do deputado Leonídio Bouças; 456/2015, do deputado Nozinho; 976/2015, do deputado Noraldino Júnior; 7.461/2014, do deputado Doutor Wilson Batista; 416 e 417/2015, da Comissão de Cultura; 934/2015, da Comissão de Justiça; 943/2015, das Comissões de Política Agropecuária e de Meio Ambiente; 1.086/2015, da Comissão de Defesa do Consumidor; 284, 354, 1.007, 1.182 a 1.193, 1.499 e 1.509/2015, da Comissão de Assuntos Municipais; 287, 388, 389, 527, 529 e 1.572 (2), da Comissão de Direitos Humanos; 786, 858, 859/2015, da Comissão de Fiscalização Financeira; 1.158/2015 (2), da Comissão de Meio Ambiente; 9.154 e 9.187/2014, da Comissão de Participação Popular; e 680, 1.240, 1.242, 1.243, 1.244 e 1.698/2015, da Comissão de Transporte.

Do Sr. Mateus Alessandro Gonçalves, diretor da *Escola Sesi – Otoni Alves Costa* – Sete Lagoas, agradecendo voto de congratulações formulado por esta Casa em atenção ao Requerimento nº 1.992/2015, do deputado Paulo Lamac.

Da Sra. Paola Domingues Botelho Reis de Nazareth, coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude do Estado, prestando informações relativas ao Requerimento nº 913/2015, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Ricardo Mascarenhas Lopes Cançado Diniz, diretor de Relações Institucionais e Corporativas do Grupo Telefônica/Vivo no Brasil – Regional Vivo Minas (2), prestando informações relativas aos Requerimentos Ordinários nos 2.033 e 2.182/2015, respectivamente do deputado Anselmo José Domingos e da Comissão de Transporte.

Do Sr. Rodrigo Caldeira Grava Brazil, promotor de justiça da Comarca de Frutal, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.164/2014, da Comissão de Direitos Humanos.



Do Sr. Ronaldo José Gouvêa Roggini, superintendente regional da Caixa Econômica Federal, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.400/2015 e ao Requerimento Ordinário nº 2.107/2015, da Comissão de Participação Popular.

Da Sra. Sandra Margareth Silvestrini de Souza, presidente do Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.005/2015. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Sra. Sinara Inácio Meireles Chenna, presidente da Copasa, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.322/2015, da Comissão de Turismo.

Do Sr. Vítor Valverde, secretário de governo de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.776/2015, do deputado Anselmo José Domingos.

## **2ª Fase (Grande Expediente)**

### **Apresentação de Proposições**

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 33/2015**

Susta os efeitos dos dispositivos que menciona da Resolução nº 4.085, de 11 de maio de 2010, que dispõe sobre a aquisição, o registro, o cadastro e o porte de arma de fogo de propriedade do militar; e o porte de arma de fogo pertencente à Polícia Militar de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam suspensos os efeitos dos incisos I, IV, V, VI, X e XII do art. 10; I, IV, V e XII do art. 11; I, III, IV e § 9º do art. 39; II e IV do art. 51; e V, VI e VII do art. 52 da Resolução nº 4.085, de 11 de maio de 2010, que dispõe sobre a aquisição, o registro, o cadastro e o porte de arma de fogo de propriedade do militar; e o porte de arma de fogo pertencente à Polícia Militar de Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de novembro de 2015.

Sargento Rodrigues

Justificação: A medida proposta neste projeto de resolução, referente à suspensão de efeitos de dispositivos de ato normativo, tem como regra matriz o art. 62, XXX, da Constituição Estadual, que estabelece como poder-dever desta Casa Legislativa sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa. O projeto, portanto, pretende sustar os efeitos dos dispositivos que menciona da Resolução nº 4.085, de 11 de maio de 2010, que dispõe sobre a aquisição, o registro o cadastro e o porte de arma de fogo de propriedade do militar; e o porte de arma de fogo pertencente à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

A referida resolução viola direitos consagrados pela Constituição Federal nos seus arts. 5º, inciso LVII, e 37, além da Convenção Americana sobre os Direitos Humanos, chamada de Pacto de São José da Costa Rica, aprovada pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 27, de 26/5/1992. A administração pública, por meio da resolução supracitada, exorbitou o exercício do poder regulamentar nos seguintes dispositivos:

“Art. 10 – (...)



I – estar processado por crime doloso previsto em lei que comine pena máxima de reclusão, superior a dois anos, desconsideradas as situações de aumento ou diminuição de pena;

(...)

IV – estar classificado no conceito “C”;

V – ter sido punido, definitivamente, nos últimos 2 (dois) anos, por transgressão disciplinar cujo fato evidencie a utilização indevida de arma de fogo;

VI – estar submetido a processo administrativo de natureza demissionária ou com vistas à exoneração;

(...)

X – não ter obtido o aproveitamento mínimo para a aprovação na Prova Prática de Tiro (PPT) do Treinamento Policial Básico (TPB), conforme normas internas em vigor;

(...)

XII – tenha contribuído, dolosamente, para o extravio de arma de fogo que se encontrava sob sua responsabilidade.

Art. 11 – (...)

I – se enquadrar no disposto nos incisos I, IV, V e XII do *caput* do art. 10;

(...)

Art. 39 – (...)

§ 9º – O militar que se enquadrar nas situações previstas no art. 10 poderá ter seu CRAF suspenso e sua arma de fogo recolhida à Unidade, preventivamente, enquanto perdurar a situação, a critério do Comandante da Unidade.

(...)

Art. 51 – (...)

II – for reformado disciplinarmente;

IV – tenha contribuído, dolosamente, para o extravio de arma de fogo que se encontrava sob sua responsabilidade.

Art. 52 – (...)

V – não obtiver, no mínimo, o conceito "C" no treinamento de tiro anual, conforme previsão das Diretrizes de Ensino da Polícia Militar (DEPM), enquanto permanecer inapto;

VI – enquanto estiver cumprindo a sanção disciplinar de suspensão;

VII – for surpreendido portando arma de fogo em atividade extraprofissional, relacionada à atividade de segurança privada ou afim, independentemente das medidas disciplinares cabíveis ao caso.”.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Segurança Pública, para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.047/2015

Dispõe sobre a utilização prioritária de assentos dos transportes coletivos por idosos, gestantes, pessoas com limitações temporárias ou permanentes e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Todos os assentos instalados nos veículos dos serviços de transporte público coletivo regular e complementar urbanos que operem no Estado de Minas Gerais serão reservados a passageiros idosos, pessoas com deficiência, gestantes e pessoas com limitações temporárias ou permanentes de locomoção.



§ 1º – Caso haja nos veículos de transporte coletivo urbano assentos vagos, não ocupados pelas pessoas descritas no *caput* do artigo, eles poderão ser ocupados pelos demais passageiros até que embarque no veículo uma das pessoas descritas no *caput*.

§ 2º – Cabe ao idoso, à gestante, à pessoa com deficiência ou com limitação de locomoção temporária ou permanente a escolha de qual assento ocupar caso este esteja sendo ocupado por uma pessoa não prevista nesta lei.

§ 3º – Ficam ressalvados os direitos a assentos preferenciais previstos em outras legislações.

Art. 2º – Os permissionários e concessionários dos serviços de transporte público coletivo regular e complementar deverão afixar avisos ao longo dos veículos informando a destinação preferencial de todos os assentos.

Parágrafo único – Os permissionários e concessionários desenvolverão campanhas educativas objetivando conscientizar os passageiros para que os assentos sejam ocupados pelas pessoas constantes no art. 1º.

Art. 3º – Os permissionários e concessionários dos serviços de transporte público coletivo regular e complementar terão o prazo de noventa dias para se adequarem ao que disciplina esta lei.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de novembro de 2015.

Isauro Calais

Justificação: Esta proposição pretende garantir que todos os assentos idos ônibus e micro-ônibus que prestam serviços de transporte coletivo público regular e complementar urbano no Estado de Minas Gerais sejam destinados prioritariamente ao uso de idosos, gestantes e pessoas com limitações temporárias ou permanentes.

Sabe-se que os veículos que realizam o transporte público coletivo, por força de lei, já fazem a destinação prioritária de alguns assentos. Contudo, em razão da grande quantidade de usuários do serviço, por diversas vezes a quantidade reservada não é suficiente.

O intuito do projeto não é garantir a exclusividade dos assentos, mas sim reservá-los para utilização prioritária, de modo que também caberá aos permissionários e concessionários o desenvolvimento de campanhas educativas para que os demais usuários respeitem a reserva dos assentos.

O Estatuto do Idoso já prevê essa preferência, contudo o que se vê na prática é um total desconhecimento das leis e das prioridades, constituindo uma selvageria com pessoas que deveriam ter seus direitos reconhecidos. A mera demarcação de assentos prioritários se faz uma forma velada de discriminação e perfaz a noção de que a esse grupo de pessoas só é cabido aquele assento demarcado no ônibus, o que não representa de forma alguma a realidade.

Em função do efetivo exercício do direito dessas pessoas, do bem-estar e dignidade de pessoas que devem ter sua contribuição valorada e seus direitos reconhecidos, é que se propõe este projeto.

Visando à garantia dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana é que se pugna pelo acolhimento deste projeto de lei, transformando-o em norma jurídica, valendo-se, para tanto, do apoio dos demais parlamentares para tal objetivo.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Transporte para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.048/2015

Dispõe sobre a inclusão das disciplinas direito do consumidor e educação fiscal na grade curricular do ensino médio das escolas do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º – Fica o Poder Executivo do Estado, por meio da Secretaria de Educação, obrigado a incluir no currículo escolar do ensino médio das escolas estaduais as disciplinas direito do consumidor e educação fiscal, bem como conteúdos voltados ao estudo do processo de consumo, ao respeito e à valorização do consumidor.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de novembro de 2015.

Antônio Jorge

Justificação: Atualmente, muito se tem noticiado a respeito da necessidade de conhecimentos novos para que as pessoas possam enfrentar os múltiplos desafios que as sociedades do século XXI lhes impõem.

A falta de informação e conscientização da população gera muitos problemas e conflitos.

A escola é célula formadora de cidadãos, e em razão disso tem o dever e a necessidade de discutir questões de relevância para a sociedade.

Tão importante quanto o ensino de português ou matemática é a escola ensinar os princípios básicos do consumo, a importância de se exigir uma nota fiscal, noções de direito do consumidor. Uma população que não conhece seus direitos não tem como exigí-los.

Central ao conceito de cidadania emergente nas últimas décadas é o papel social de consumidor. Enquanto consumidoras, as pessoas têm um grande número de direitos e deveres, resumidos, em nosso País, no Código de Defesa do Consumidor, mas que vão muito além da fria letra dessa lei. Implicam ética e relações pessoais de confiança que extrapolam esse diploma legal e encontram sua fundamentação na própria Constituição Federal.

Segundo pesquisa realizada pela FGV, o Brasil será o 5º maior mercado do mundo em 2030. Esse estudo justifica-se pelo fato de que o País passará por um período de desenvolvimento sustentado.

A pesquisa mostra que o perfil do consumidor brasileiro em 2030 será determinado por quatro variáveis: o crescimento cada vez menor da população (o que a envelhece), a universalização da educação, a estabilidade de preços e a mobilidade social.

A educação, no seu sentido mais nobre, visa, não apenas, à transmissão de conhecimentos relativos às ciências, às letras e às técnicas mas também à formação de cidadãos. Aprender a interagir no sistema de consumo é aspecto primordial da educação para a cidadania nos tempos de hoje.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Rosângela Reis. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 715/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 3.049/2015**

Dispõe sobre a inclusão de conteúdo que trate de Direito Constitucional na grade curricular das escolas do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo do Estado, por meio da Secretaria de Educação, obrigado a incluir no currículo escolar das escolas estaduais conteúdo que trate da matéria Direito Constitucional, bem como conteúdos voltados ao estudo de direitos e garantias individuais e sociais, à teoria geral do Estado, ao respeito e à valorização da pátria e do Estado brasileiro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de novembro de 2015.

Antônio Jorge

Justificação: A escola é célula formadora de cidadãos e, em razão disso, tem o dever e a necessidade de discutir questões de relevância para a sociedade.

O desconhecimento dos nossos direitos e do funcionamento do Estado faz nosso país mergulhar no agravamento da crise política que vivemos, mostrando uma população apática e desinteressada no destino da nação.

Mais que isso, é preciso que sejam abordados temas relacionados com nação, Estado, cidadania, direitos fundamentais e sociais com nome, conteúdo programático e carga horária padronizados nos cursos médios do Estado.

O que se busca é que tal conteúdo seja abordado na grade curricular das escolas estaduais, de modo a proporcionar conhecimento e fortalecimento da cidadania. Não se visa apenas a criar mais uma disciplina, mas que as escolas públicas ensinem direito constitucional, cidadania, democracia, direitos e garantias fundamentais.

Visando à garantia do direito ao conhecimento e ao exercício da cidadania e da democracia e por tratar-se de matéria de relevante interesse social é que se propõe este projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 3.050/2015**

Cria o Fundo Estadual de Juventude – FEJ – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado o Fundo Estadual de Juventude – FEJ –, com os seguintes objetivos:

I – financiar ações e projetos de promoção de políticas públicas de juventude;

II – subsidiar as políticas públicas de juventude dos municípios que tenham órgão gestor de juventude;

III – incentivar estudos, pesquisas e divulgação do conhecimento sobre a situação da juventude mineira;

IV – promover o intercâmbio com outros estados e países, objetivando trocas de experiências no aprimoramento das políticas públicas para a juventude;

V – manter o Conselho Estadual de Juventude.

Art. 2º – Poderão ser beneficiárias com recursos do FEJ pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos e entidades de direito público que promovam projetos de interesse público que atendam aos objetivos elencados no art. 1º desta lei.

Art. 3º – Constituem receitas do Fundo Estadual de Juventude – FEJ:

I – as dotações consignadas no orçamento do Estado e os créditos adicionais;

II – os resultados de aplicações financeiras;

III – os provenientes de multas decorrentes de condenações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

IV – doações, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V – os provenientes de emendas parlamentares.

Art. 4º – O Conselho Estadual de Juventude será o gestor do FEJ.

Parágrafo único – Caberá ao Conselho Estadual de Juventude – CEJ – instituir câmaras setoriais paritárias integradas por seus representantes, com o escopo de participar dos processos de análise e de seleção dos projetos inscritos nos termos dos editais.

Art. 5º – O art. 1º da Lei Delegada nº 94, de 29 de janeiro de 2003, passa a ter a seguinte redação:



“Art. 1º – O Conselho Estadual da Juventude, instituído pelo Decreto nº 27.000, de 14 de maio de 1987, é órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo subordinado administrativamente à Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania, e rege-se pelas disposições a seguir.”.

Art. 6º – O art. 4º da Lei Delegada nº 94, de 29 de janeiro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º – O Conselho terá um Presidente e um Secretário-Geral, ambos eleitos pelos membros do Conselho.”.

Art. 7º – O art. 7º da Lei Delegada nº 94, de 29 de janeiro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º – A Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania prestará o suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho, inclusive quanto a instalações, equipamentos e recursos humanos.”.

Art. 8º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de novembro de 2015.

Professor Neivaldo

Justificação: Submetemos à apreciação dos nobres pares importante projeto de lei que visa criar no âmbito do Estado o fundo de fomento para as políticas públicas voltadas à juventude.

O País deu um passo importante no reconhecimento dos direitos dos jovens ao estabelecer o Estatuto da Juventude – Lei Federal nº 12.852, de 2013, que visa, entre outras coisas, estabelecer princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o sistema nacional de juventude.

Dentre os princípios, podemos destacar: promoção da autonomia e emancipação do jovem, promoção do bem-estar, da experimentação e do desenvolvimento integral do jovem, promoção da vida segura, da cultura da paz, da solidariedade e da não discriminação. O estatuto traz 11 diretrizes que devem respaldar as ações e os programas desenvolvidas por agentes públicos ou privados para a juventude, em especial proporcionar atendimento de acordo com suas especificidades perante os órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, visando ao gozo de direitos simultaneamente nos campos da saúde, educacional, político, econômico, social, cultural e ambiental.

Entendemos que, para a execução de políticas públicas, é necessário haver recursos financeiros. Assim, não há nada mais avançado do que a instituição de fundo exclusivo para viabilizar projetos, ações e programas que contribuam com a nossa juventude mineira. Além disso, o processo ficará mais transparente a partir do momento em que haverá uma centralidade do erário em prol do fim almejado. Esta ação certamente facilitará não só nossa ação enquanto deputados estaduais, que temos por múnus público fiscalizar as ações do Executivo, como também ajudará os demais órgãos de controle e a população em geral.

Aproveitamos este projeto para propor algumas atualizações na Lei Delegada nº 94, de 29 de janeiro de 2003, que dispõe sobre o Conselho Estadual da Juventude. O Conselho Estadual da Juventude está inserido na área de competência da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania, por subordinação administrativa, conforme o art. 256-H da Lei nº 21.693, de 26/3/2015, que alterou a Lei Delegada nº 180 de 20/1/2011.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Esporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.051/2015

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Contrato, com sede no Município de Itamarandiba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Contrato, com sede no Município de Itamarandiba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de novembro de 2015.

Sargento Rodrigues

Justificação: A Associação Comunitária do Contrato, em pleno e regular funcionamento desde 9/6/1985, cumprindo suas finalidades estatutárias, é uma instituição civil sem fins lucrativos que realiza atividades assistenciais e beneficentes.

A referida Associação destina a totalidade de suas rendas ao atendimento gratuito de suas finalidades, não distribui seus lucros ou dividendos, nem concede remuneração ou parcela de seu patrimônio, vantagens ou benefícios sob nenhuma forma a dirigentes, conselheiros associados ou instituidores.

Sua diretoria é constituída de membros de reconhecida idoneidade moral, nada constando que desabone sua conduta. Outrossim, como mencionado, a entidade não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

Por fim, ressalta-se que é previsto em seu estatuto que, no caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados a entidade congênere, legalmente constituída no Estado de Minas Gerais, detentora de utilidade pública estadual.

Assim, por preencher os requisitos da Lei nº 12.972 de 1998, esperamos o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 3.052/2015**

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores de Bairro São Pedro, com sede no Município de Fama.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores de Bairro São Pedro, com sede no Município de Fama.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de novembro de 2015.

Geisa Teixeira

Justificação: A Associação dos Moradores de Bairro São Pedro, fundada em 4/12/2011, com sede no Município de Fama, é uma sociedade civil de caráter cultural, sem fins lucrativos.

A entidade tem como finalidade principal proporcionar a ampliação da organização comunitária dentro de sua área de atuação, principalmente entre os conglomerados de baixa renda, a fim de que estes possam reivindicar seu direito às diversas políticas institucionais de desenvolvimento urbano sustentável. Busca, ainda, estimular e apoiar a defesa dos interesses comunitários, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 3.053/2015**

Institui o Banco de Remédios Doados no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Banco de Remédios Doados, centralizado e vinculado à Secretaria de Estado de Saúde, visando à formação de estoques de remédios provenientes de doações de pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo único – Os remédios destinados ao Banco de Remédios Doados serão disponibilizados à população nos centros de saúde especificados.

Art. 2º – O Banco de Remédios Doados tem como objetivos:

I – a formação de estoques, a partir de doações de remédios, devidamente classificados, contado o seu conteúdo e verificados os prazos de validade;

II – o atendimento exclusivo às pessoas comprovadamente carentes, nos termos da regulamentação realizada pela administração pública;

§ 1º – A classificação, a contagem de conteúdos e a verificação de prazos de validade, previstas no inciso I deste artigo, deverão ser realizadas por profissionais da área da Farmácia, vinculados à administração pública estadual.

§ 2º – O fornecimento dos remédios está condicionado à existência em estoque e à apresentação de receita médica original, que deverá ser arquivada em local próprio.

§ 3º – Os estoques deverão ser atualizados semanalmente, em cada posto de recebimento e entrega, com geração de relatório para afixação em quadro no próprio Banco de Remédios Doados, disponibilizado, também, por meio do *site* institucional da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 3º – Só poderão ser aceitas doações de remédios que estejam em bom estado de conservação, com embalagem e bula e dentro do prazo de validade de, no mínimo, quarenta e cinco.

Art. 4º – Os remédios deverão ser controlados por meio do respectivo nome genérico (substância ativa) e ter uma relação de similaridade nominal (nome comercial e genérico).

Art. 5º – O poder público promoverá esta iniciativa, por meio de divulgação e campanhas, visando à prática de doações de remédios.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e cinquenta dias.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de novembro de 2015.

Felipe Attiê

Justificação: Este projeto de lei tem por objetivo criar um programa que proporcione a distribuição de remédios para os que não têm condições de comprá-los.

A formação de estoques, a classificação e a verificação de conteúdo e prazo de validade devem ser tarefas desempenhadas por profissionais da área médica ou farmacêutica do quadro do Estado.

Os remédios doados devem estar em bom estado de conservação, com bula e prazo de validade mínimo de 45 dias. Eles deverão ser catalogados pelo seu nome genérico e ter também uma relação de similaridade nominal.

O Banco de Remédios Doados será destinado exclusivamente a pessoas comprovadamente carentes, após cadastro e declaração de necessidade. Os medicamentos serão fornecidos mediante a apresentação de receita médica original, a ser arquivada em local próprio.

Assim sendo, este deputado solicita aos nobres colegas a aprovação desta proposição.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Noraldino Júnior. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.197/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 3.054/2015**

Declara de utilidade pública a Associação dos Piscicultores, Alevinocultores, Beneficiadores de Pescado e Derivados de Morada Nova de Minas e região – Aspabepesc –, com sede no Município de Morada Nova de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Piscicultores, Alevinocultores, beneficiadores de pescado e derivados de Morada Nova de Minas e região – Aspabepesc –, com sede no Município de Morada Nova de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de novembro de 2015.

Alencar da Silveira Jr.

Justificação: A Associação dos Piscicultores, Alevinocultores, Beneficiadores de Pescado e Derivados de Morada Nova de Minas e região – Aspabepesc –, com sede no Município de Morada Nova de Minas, é uma entidade civil sem fins lucrativos, que desenvolve importante trabalho assistencial.

A Aspabepesc presta auxílio técnico, social, cultural, jurídico e trabalha em defesa dos interesses de seus associados junto às autoridades competentes.

A sua diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que desenvolvem suas atividades voluntariamente.

A Aspabepesc está em pleno e regular funcionamento há mais de um ano.

Por sua importância, contamos com o apoio dos nossos pares à aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 3.055/2015**

Dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rio Pomba os trechos rodoviários que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam desafetados os trechos da Rodovia MGC–265, do Km 113 ao Km 114, do Km 114,3 ao Km 115,9, e do Km 116,9 ao Km 117,4; e da Rodovia MG– 133, do KM 0,0 ao Km 3,6.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Rio Pomba as áreas de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – As áreas a que se referem o *caput* deste artigo integrarão o perímetro urbano do Município de Rio Pomba e se destinarão à instalação de vias urbanas.

Art. 3º – Os trechos de rodovias objeto da doação de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de novembro de 2015.



Braulio Braz

Justificação: Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa este projeto de lei que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rio Pomba os trechos que especifica.

Com efeito, trata-se de bem público de uso comum do povo, de propriedade do Estado, gerenciado pelo DER-MG, constituído pelos trechos da Rodovia MGC- 265, do KM 113 ao Km 114, do Km 114,3 ao Km 115,9, e do KM 116,9 ao Km 118,4; e da Rodovia MG-133, do Km 0,0 ao Km 3,6, em Rio Pomba.

A importância da doação do referido bem ao Município de Rio Pomba se deve ao fato de que o trecho já integra o perímetro urbano do município, possuindo todas as características necessárias para a instalação de vias urbanas. Assim torna-se de suma importância que Rio Pomba possa assumir definitivamente a responsabilidade pela manutenção e pela conservação da via pública, para favorecer a autonomia do município e, sobretudo, para atender aos anseios dos munícipes,

A transferência do referido bem ao município possibilitará inúmeras benfeitorias, regularização das construções na faixa de domínio e rapidez em futuras intervenções na recuperação das vias.

Diante do exposto, pedimos o apoio e a compreensão dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 3.056/2015**

Dispõe sobre a proibição de utilização de barragens de rejeitos no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibida a utilização de barragens de rejeitos em todo o Estado.

Art. 2º – As empresas terão o prazo de um ano, a partir da publicação desta lei, para se adequarem a novas técnicas para descarte dos materiais de resíduos de mineração em Minas Gerais.

Art. 3º – Fica estabelecida a multa de 100.000 Ufemgs (cem mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) por dia de descumprimento desta lei.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de novembro de 2015.

Alencar da Silveira Jr.

Justificação: Em virtude de vários acidentes, como o que ocorreu neste mês em Mariana, bem como a possibilidade de utilização de outros métodos de finalização dos rejeitos, o presente projeto proíbe a utilização de barragens de rejeitos em Minas Gerais.

Ambientalistas deram o parecer de que o uso de barragens de grandes proporções para o despejo de resíduos de mineração é uma tecnologia que precisa ser aprimorada. As empresas optam pelo modelo de barragens porque tem custo mais baixo por usar o próprio relevo da região para a sua construção. Geralmente, elas são encaixadas no fundo de um vale. As duas montanhas servem de parede, poupando custos na manutenção. Os impactos ambientais desse processo começam já na construção.

Conforme especialistas, nascentes, córregos e pequenos afluentes têm o curso de água afetado por causa do empreendimento. Matas ciliares são retiradas, e, além disso, há um dano para o paisagismo natural da área. Outra questão é que, mesmo que as mineradoras suspendam seus trabalhos, as empresas não podem abandonar as barragens de rejeitos. A manutenção precisa ser mantida com periodicidade para evitar acidentes causados por fissuras ou rachaduras.



Há outras opções de técnicas para descarte dos materiais que reduziram o risco de mortes durante o trabalho de manutenção, além de diminuir os danos para o meio ambiente, evitando acidentes, como o recente de Mariana, que deixou muitas mortes e extinguiu um vilarejo. Também já aconteceram diversos acidentes com esse tipo de barragem em 1986, em Itabirito, 2001, em Macacos, 2003, em Cataguases, 2008, em Mirai, e 2014, em Itabirito. Todos causaram mortes, desastres ambientais e prejuízos aos municípios, rios, afluentes, etc.

O problema das barragens de rejeitos no Brasil vai muito além da Bacia do Paraíba do Sul. Segundo levantamento da Agência Nacional de Águas – ANA –, o Brasil conta com 520 destas represas – 264 de mineração e 256 de restos industriais. No total, elas representam 3,8% das 13.529 represas existentes no país. Mas elas estão concentradas em Minas Gerais: são 361 no Estado. Com essa concentração, temos que tomar providências para evitar acidentes e prejuízos.

Esse é o motivo do projeto de lei proposto.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Paulo Lamac. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 169/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.057/2015

Declara de utilidade pública a Associação Mineira dos Portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais – AMDII –, com sede no Município de Contagem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Mineira dos Portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais – AMDII –, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de novembro de 2015.

João Leite

Justificação: A Associação Mineira dos Portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais – AMDII –, com sede no Município de Contagem, é uma entidade civil de caráter social, sem fins lucrativos, que tem como objetivo a reunião de familiares e portadores de doenças inflamatórias intestinais, garantindo-lhes o pleno exercício da cidadania, combatendo o preconceito, lutando pela inclusão e pela assistência aos portadores de doenças inflamatórias intestinais.

Assim sendo, acreditamos que o reconhecimento da entidade como de utilidade pública fortalecerá o trabalho que vem sendo realizado, trazendo melhorias para a comunidade, e contamos com o apoio dos nobres colegas à aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### REQUERIMENTOS

Nº 2.878/2015, do deputado Douglas Melo, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para reforma e atendimento das principais necessidades da Escola Estadual Dr. Jacinto Campos, em Pompéu. (– À Comissão de Educação.)

Nº 2.879/2015, do deputado Douglas Melo, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para reforma e atendimento das principais necessidades da Escola Estadual Ministro Francisco Campos, em Pompéu. (– À Comissão de Educação.)



Nº 2.880/2015, do deputado Douglas Melo, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para reforma e atendimento das principais necessidades da Escola Estadual Dona Francisca de Oliveira, em Pompéu. (– À Comissão de Educação.)

Nº 2.881/2015, do deputado Douglas Melo, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para reforma e atendimento das principais necessidades da Escola Estadual Paulo Campos Guimarães, em Pompéu. (– À Comissão de Educação.)

Nº 2.882/2015, da Comissão de Minas e Energia, em que solicita a inserção nos anais desta Casa do caderno especial "Energia e Sustentabilidade", do jornal *O Tempo*, publicado em 31/10/2015, tendo em vista a relevância do tema para o Estado. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.883/2015, da Comissão de Minas e Energia, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente pedido de providências para liberação de verba do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – Fhidro – para a revitalização das bacias hidrográficas dos afluentes do Rio São Francisco, com base nos projetos dos comitês de bacias já aprovados.

Nº 2.884/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 19ª Companhia Independente de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 4/11/2015, em Pará de Minas, que resultou na apreensão de drogas, quantia em dinheiro e uma moto e na detenção de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.885/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 23º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 4/11/2015, em Divinópolis, que resultou na apreensão de armas e munição e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.886/2015, do deputado Bráulio Braz, em que solicita seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento do Sr. Mário Ferreira Medina, vice-prefeito de Maripá de Minas, ocorrido em 9/10/2015. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 2.887/2015, do deputado Isauro Calais, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a concessão do título de Cidadão Honorário ao Sr. Eduardo Paes, prefeito do Rio de Janeiro (RJ). (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 2.888/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 2ª Companhia de Missões Especiais da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 7/11/2015, em Betim, que resultou na apreensão de 432 malotes de diversos bancos, aproximadamente R\$5.000.000,00 em cheques, dois bloqueadores de sinal e dois veículos e na detenção de cinco pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.889/2015, do deputado Isauro Calais, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso a todos os funcionários da Escola Municipal Bento Rodrigues, em especial à diretora, Eliene dos Santos, ao professor Paulo Leandro Freitas Eleutério e à secretária, Miriam Guimarães, pela presteza e eficiência na evacuação da escola quando da tragédia ocorrida no Distrito de Bento Rodrigues, em Mariana, em 5/11/2015. (– À Comissão de Educação.)

Nº 2.890/2015, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Sd. PM Nicolas Borel de Oliveira Faria, lotado na 89ª Cia. TM, pela conquista do primeiro lugar geral no Curso de Busca e Captura com Cães 2015, da PMMG. (– À Comissão de Segurança Pública.)



Nº 2.891/2015, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 49ª Companhia de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 28/10/2015, em Conselheiro Pena, que resultou na apreensão de drogas e quantia em dinheiro e na prisão de uma pessoa. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.892/2015, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais rodoviários federais que atuaram na ocorrência, em 4/11/2015, em Perdões, que resultou na apreensão de drogas e na prisão de uma pessoa. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.893/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 22º Batalhão de Polícia Militar e na Companhia Independente de Policiamento com Cães da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 9/11/2015, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de drogas e na detenção de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.894/2015, do deputado Wander Borges, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares do 61º Batalhão de Polícia Militar, na pessoa do seu comandante, Ten.-Cel. PM Mauro Lúcio Honorato, pela brilhante atuação na segurança pública, sob a supervisão do Cap. PM Yuri Tadeu de Souza Rabelo e do Subten. PM Carlos Roberto da Silva, durante a partida de futebol entre os times Rivera e Vila Rica, da final do Campeonato de Futebol Amador em Sabará, em 8/11/2015. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.895/2015, do deputado Thiago Cota, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Pedra do Anta pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 2.896/2015, do deputado Thiago Cota, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Catas Altas pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 2.897/2015, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à Superintendência de Transportes Urbanos de Belo Horizonte pedido de providências para extensão do horário de funcionamento do metrô até as 24 horas e para que se disponibilizem horários especiais em dias de jogos no Estádio Raimundo Sampaio, conhecido como Independência, coincidentes com o horário de saída dos usuários do estádio.

Nº 2.898/2015, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Transportes e Obras Públicas – Setop – e ao DER-MG pedido de providências para que seja ampliada a fiscalização nas linhas de ônibus operadas pela empresa Transimão, especialmente naquelas das regiões dos Bairros Nacional e Ressaca, em Contagem, tendo em vista as inúmeras irregularidades apontadas pelos moradores da região presentes na audiência pública realizada durante a 7ª Reunião Extraordinária dessa comissão, e para que se formalize instância de discussão entre os moradores e a Setop para o monitoramento das providências.

Nº 2.899/2015, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à presidente da República pedido de providências para que se agilizem as obras de asfaltamento no trecho da BR-135 que liga o Município de Montalvânia ao Distrito de Monte Rei, no Município de Juvenília.

Nº 2.900/2015, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado ao Ministério dos Transportes pedido de providências para a melhoria das condições de trafegabilidade no trecho que liga os Municípios de Pedra Azul e Almenara.

Nº 2.901/2015, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à presidente da República pedido de providências para melhoria das condições de trafegabilidade no trecho que liga os Municípios de Pedra Azul e Almenara.

Nº 2.902/2015, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado ao Ministério dos Transportes pedido de providências para que se agilize a obra de asfaltamento no trecho da BR-135 que liga o Município de Montalvânia ao Distrito de Monte Rei, no Município de Juvenília.



Nº 2.903/2015, da Comissão de Cultura, em que solicita seja encaminhado ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG – pedido de providências com vistas ao tombamento dos primeiros hangares construídos no Aeroporto da Pampulha, em Belo Horizonte.

Nº 2.904/2015, da Comissão de Cultura, em que solicita seja encaminhado à Diretoria de Patrimônio Cultural da Prefeitura de Belo Horizonte – DIPC – pedido de providências com vistas ao tombamento dos primeiros hangares construídos no Aeroporto da Pampulha, em Belo Horizonte.

Nº 2.905/2015, da Comissão de Cultura, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Cultura pedido de providências para que, nos projetos de restauração do patrimônio histórico do Estado, sejam consideradas prioritárias as Igrejas de Nossa Senhora da Assunção da Lapa, em Ravena, e de Nossa Senhora do Ó, em Sabará.

### REQUERIMENTOS ORDINÁRIOS

Nº 2.330/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.099/2015.

Nº 2.331/2015, da Comissão de Minas e Energia, em que solicita seja encaminhado ao presidente da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf – pedido de informações acerca da obra de recuperação de estrada do Parque Nacional da Serra da Canastra.

Nº 2.332/2015, da Comissão de Minas e Energia, em que solicita seja encaminhado à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf – pedido de informações sobre os motivos da retirada de caixas-d'água, de 16 mil litros cada uma, do Programa Água para Todos, no Município de Ubaí.

Nº 2.333/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 572/2015.

Nº 2.334/2015, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado ao ministro dos Transportes pedido de informações sobre as obras de asfaltamento da BR-135, no trecho que liga os Municípios de Itacarambi e Manga, passando pelo Município de São João das Missões.

Nº 2.335/2015, da Comissão de Transporte, em que solicita sejam encaminhados ao ministro dos Transportes pedido de informações sobre as obras de asfaltamento na BR-135, no trecho que liga o Município de Montalvânia ao Distrito de Monte Rei, no Município de Juvenília.

Nº 2.336/2015, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado ao ministro dos Transportes pedido de informações sobre a conclusão do projeto da BR-367 e a previsão de início das obras no trecho mineiro.

Nº 2.337/2015, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à presidente da República pedido de informações sobre a conclusão do projeto da BR-367 e a previsão de início das obras no trecho mineiro.

Nº 2.338/2015, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à presidente da República pedido de informações relativas à duplicação da BR-251 no trecho que liga os Municípios de Montes Claros e Salinas.

Nº 2.339/2015, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à presidente da República pedido de informações sobre as obras de asfaltamento na BR-135 no trecho que liga o Município de Montalvânia ao Distrito de Monte Rei, no Município de Juvenília.

Nº 2.340/2015, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à presidente da República pedido de informações sobre o asfaltamento da BR-251 no trecho que liga os Municípios de Pedra Azul e Almenara.

Nº 2.341/2015, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à presidente da República pedido de informações sobre as obras de asfaltamento da BR-135 no trecho que liga os Municípios de Itacarambi e Manga, passando pelo Município de São João das Missões.

Nº 2.342/2015, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado ao ministro dos Transportes pedido de informações sobre o asfaltamento da BR-251 no trecho que liga os Municípios de Pedra Azul e Almenara.



Nº 2.343/2015, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado ao ministro dos Transportes pedido de informações relativas à duplicação da BR-251 no trecho que liga os Municípios de Montes Claros e Salinas.

Nº 2.344/2015, da Comissão de Cultura, em que solicita seja encaminhado à Arquidiocese de Belo Horizonte pedido de providências com vistas à atualização financeira do projeto de restauração da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Assunção, em Ravena, e para que a referida atualização seja encaminhada a essa comissão.

### **Proposições não Recebidas**

– A presidência, nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o inciso I do art. 284, do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

### **REQUERIMENTO**

Das Comissões de Saúde e de Direitos Humanos em que solicitam seja encaminhado à presidente da República e ao Ministério da Justiça pedido de providências com vistas a nova demarcação da terra indígena xacriabá nos Municípios de Itacarambi e São João das Missões.

### **Questões de Ordem**

O deputado Carlos Pimenta – Presidente, deputado Hely Tarquínio, antes de dar sequência a nossa reunião ordinária – parece até que ela será encerrada para dar prosseguimento ao ciclo de debates sobre o futebol brasileiro –, gostaria de relatar o teor da reunião de hoje, na parte da manhã, da Comissão de Minas e Energia, quando foram apresentados e aprovados vários requerimentos para que a Assembleia promova amplo debate sobre o que aconteceu na cidade de Mariana, onde uma barragem de rejeitos de mineradora se rompeu. Por onde a lama passou, vitimou várias pessoas e arrasou por completo distritos e povoados até além do Estado de Minas Gerais. Foi um momento tenso da reunião, todos os deputados presentes falaram da tristeza desse acontecimento, que vitimou pessoas. Mas, presidente, na parte da manhã também ouvimos duas falas, uma delas foi a do diretor-presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam. O diretor Diogo Soares de Melo Franco disse – isto está gravado e toda a população de Minas escutou – que, em Minas, há 750 barragens de contenção, mas somente 250 são alvo de fiscalização continuada. Isso é preocupante, primeiramente porque ele afirmou que mais de 500 barragens não têm nenhum tipo de fiscalização. Acho que foi uma fala um pouco precipitada desse diretor, que gerou em mim e em várias pessoas uma preocupação muito grande. Quando uma dessas barragens se rompeu agora causou um desastre terrível, causou dor, causou tristeza, causou destruição, causou um dano irreversível ao Rio Doce. Mas imaginem V. Exas. que existem 500 barragens sem nenhum tipo de fiscalização. Entendo que uma pessoa da posição do presidente da Feam deveria ter, pelo menos um pouco de cautela em sua fala. Isso foi mostrado na grande imprensa, no jornal da Rede Globo, da Rede Record, da Rede Bandeirantes, da Alterosa e em vários jornais. Essa fala está causando profundo constrangimento. Como se não bastasse, presidente, vejo outra declaração que merece não só ser citada nesta tarde, mas merece um voto de repúdio deste deputado e de vários outros. Estou me referindo à fala do secretário de Desenvolvimento Econômico, Sr. Altamir Rôso, que classifica a Samarco como vítima do rompimento. Ora, no clima, na emoção que estamos vivendo... O próprio governador Fernando Pimentel, assim que soube, sobrevoou toda a área. Ele e seus secretários sobrevoaram toda a área. O presidente desta Casa, deputado Adalclever Lopes, determinou de imediato que os presidentes das comissões de Minas e Energia e de Meio Ambiente fossem a Mariana prestar solidariedade e algum tipo de apoio. Vem o secretário de Desenvolvimento Econômico, esquecendo-se por completo da dor daquele momento, das famílias que perderam seus entes queridos, das pessoas que morreram e que estão desaparecidas, e diz que a Samarco é a grande vítima do rompimento. Acho que esse secretário deu demonstração, primeiro, de despreparo. Ele está absolutamente despreparado para o cargo. Ele deveria estar preocupado com o desenvolvimento de Minas Gerais, em trazer grandes investimentos para gerar riqueza, emprego e renda em nosso estado. Ele, açodadamente, de uma maneira despreparada, falastrão, vem dizer que essa empresa, sem sequer ouvir os órgãos que estão fiscalizando, sem levar em conta o trabalho dos bombeiros, que estão ali arriscando a vida à procura



de vítimas, é a grande vítima do processo. Não poderia, presidente, deixar passar em branco essa observação. O governador Fernando Pimentel deveria exonerar do cargo, de imediato, esse secretário despreparado, porque ele não respeitou a dor de Minas Gerais, não respeitou a dor das pessoas, e veio, de uma maneira estranha, defender uma empresa antes mesmo de ter em mãos os laudos do que está ocorrendo, as averiguações que estão ocorrendo. Fica a nossa palavra de repúdio pela afirmação desse secretário. Vá trabalhar, secretário, pare de conversar fiado, dê resposta a Minas Gerais na sua pasta e respeite a dor das pessoas que perderam seus entes queridos nesse acontecimento nefasto na cidade de Mariana. Muito obrigado.

O deputado Fábio Cherem – Presidente, peço que meu tempo seja reiniciado. Quero dizer a V. Exa. que a tragédia que ocorreu em Mariana realmente deixa a todos nós, brasileiros, consternados, pela imensa tragédia não só ambiental, mas também a que percebemos na evolução da mineração em Minas Gerais. Ainda temos muito a evoluir, muito a aprender a fiscalizar, muito a aprender a poupar nossos recursos de forma mais saneada, mais inteligente, para que acidentes dessa natureza não se repitam no futuro. É para nós fator de constrangimento porque uma tragédia dessas, causada por uma empresa que empreende na região, ou seja, a causa é humana, é dos empreendimentos humanos, choca-nos mais do que as catástrofes naturais, que acontecem inevitavelmente pelas forças da natureza. Uma catástrofe ocorrida em razão da intervenção humana, e nessas proporções, é algo realmente que surpreende, que assusta e que mostra que a fiscalização governamental tem de atuar com mais energia, mais firmeza, para que algo assim não ocorra novamente. Nossos parabéns à atitude enérgica do governo do Estado de Minas Gerais, que rapidamente coordenou esforços junto à Defesa Civil, ao Corpo de Bombeiros e à Polícia Militar, somou forças junto à prefeitura de Mariana e atuou enquanto pôde diante de uma situação impossível, minimizando da forma que a instituição possui, com seus recursos, a tragédia dessas famílias do distrito de Mariana, que sofreram tão fortemente esse abalo. Eram 129 famílias, 129 residências na região, aproximadamente 500 pessoas, e todas tiveram sua vida drasticamente transformada. Neste momento tão terrível, em que ocorre uma dificuldade dessa monta, é também importante ressaltar que surgem histórias que valorizam a condição humana. Temos como exemplo a professora que, a despeito da tragédia, protegeu e amparou as 50 crianças que recebiam aula na escola, conseguindo resguardar a vida delas. Essa professora atuou de forma eficiente e heroica, protegendo as crianças daquela escola na zona rural. Quero valorizar todos aqueles cidadãos, além do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar, que, vendo a dificuldade diante da tragédia, colocaram em risco a própria vida para salvar a vida dos semelhantes. Vários casos de heroísmo fazem parte desse momento triste na mineração e na indústria mineira. É bem verdade que uma barragem tem o coeficiente de segurança da ordem de cinco, ou seja, uma barragem tem por função suportar 500%, ou cinco vezes a sua carga. Não sabemos por que uma barragem programada para resistir a cinco vezes o peso de seu conteúdo se rompe. É importante que se verifique com intensidade, que isso sirva de alerta às outras mineradoras que atuam em Minas Gerais, para que revejam seus processos de construção e exploração de minério, de forma que essa tragédia não se repita. Tenho a certeza de que os mineiros, por meio da Assembleia Legislativa de Minas, por meio do governo do Estado e dos órgãos competentes, saberão tirar o devido aprendizado dessa situação tão trágica, protegendo o meio ambiente e as pessoas da possibilidade de uma nova tragédia. Muito obrigado, presidente.

A deputada Rosângela Reis – Presidente, quero agradecer a oportunidade da fala nesta hora na reunião. Tenho a certeza de que todos estamos consternados, surpresos e até revoltados com a situação no Município de Mariana, no Distrito de Bento Rodrigues, onde ocorreu aquela avalanche de lama em cima daquelas famílias, daquela comunidade. Hoje, há mais de 600 famílias desabrigadas. No Vale do Rio Doce, houve uma avalanche de barro que matou várias espécies de peixes, várias pessoas estão sem água, cidades deixaram de fazer seu abastecimento de água por causa da lama. Na nossa região temos também a situação da Cenibra, que está parada desde o dia em que ocorreu a tragédia. Ela interrompeu as suas atividades na nossa região, são 5 mil trabalhadores. Uma das maiores empresas do País não tem como fazer captação da água para extrair a celulose. Deixo essa preocupação e peço a V. Exa. que nos dê 1 minuto de silêncio, que fala por todos nós,



para que possamos respeitar aquelas famílias que perderam seus entes queridos, pelas vítimas do rompimento dessa barragem. Solicito 1 minuto de silêncio pela perda dessas vidas nesse grande acidente em nosso. Obrigada.

O presidente – Vamos conceder, sim, 1 minuto de silêncio, assim que ouvirmos os outros oradores, que, ao que me parece, vão falar do mesmo assunto, e antes do início da próxima reunião. Com a palavra, pela ordem, o deputado Felipe Attiê.

O deputado Felipe Attiê – Agradecendo ao presidente, quero trazer a manifestação de solidariedade do Triângulo e do Alto Paranaíba à região de Mariana. Mas solidariedade é muito pouco em vista do desastre que aconteceu, que vem prejudicando outras regiões e outras produções, a exemplo do que aconteceu com a celulose, como acabou de relatar a deputada Rosângela Reis. Queria dizer que estamos estarecidos com o que ocorreu e com a infeliz declaração do secretário de Desenvolvimento Econômico de que a Samarco seria vítima – não sei de onde ele tirou isso. Há dois culpados por essa tragédia, e o primeiro é a mineradora, que, por sua imperícia, falta de competência, desorganização ou por qualquer outro aspecto, é a culpada pelo processo. Se houve um pequeno tremor ou uma explosão ali ou acolá, o fato é que não se pode manter mal colocada uma barragem como essa, que pode destruir um rio e toda uma cidade. Então, a primeira e grande culpada é a dona do negócio; esse é o risco que ela corre. Ela é culpada independentemente de haver ou não apuração, pois a responsabilidade é dela, que aufer lucros e tem de ser fiscalizada pelo Estado de Minas Gerais. A segunda culpada, presidente, é a própria Secretaria de Desenvolvimento Econômico, cujo secretário fez essa afirmação. Ora, na reforma administrativa, o governo Pimentel extinguiu a Diretoria de Fiscalização nessa secretaria. E só procurarmos a informação para vermos que se extinguiu a Diretoria de Fiscalização na Secretaria de Desenvolvimento Econômico. Essa diretoria fiscalizaria em conjunto com o Meio Ambiente. Aliás, essa diretoria foi criada para quê? Na semana passada, votamos aqui o veto do governador sobre a taxa de fiscalização minerária – de lavra, de uso de mineração, etc. Essa taxa de fiscalização das atividades minerárias foi criada no ano passado e vai arrecadar neste ano de R\$240.000.000,00 a R\$260.000.000,00. Agora, pergunto ao governador se, com esse dinheiro, eles não têm duas Kombis velhas e duas dúzias de fiscais para olhar essas barragens. Cobra-se a taxa de R\$240.000.000,00 – e um colega nosso queria cobrar R\$600.000.000,00 só do nióbio, o que é ilegal e inconstitucional – pelo poder de polícia atribuído ao Estado de Minas Gerais, que tem de prestar ao cidadão e àqueles que lhe pagam, que são as mineradoras, a contrapartida, que é a fiscalização dessas mineradoras. Mas elas pagam R\$260.000.000,00, como neste ano, para os cofres do Estado de Minas Gerais, e onde está a fiscalização ligada a essa TRFM, a essa taxa de fiscalização minerária que é cobrada? Daqui a alguns dias, nós, do Triângulo, vamos propor a troca de “minas”, que é a origem do nome do Estado de Minas Gerais, para “impostos gerais”. Cobra-se a taxa, arrecadam-se R\$240.000.000,00, surge aqui um projeto da bancada do governo, que vota com ele, subindo a taxa só do nióbio para R\$600.000.000,00, mas fiscalização não se faz. Eles não têm duas Kombis velhas nem duas dúzias de fiscais? E ainda extinguem a Diretoria de Fiscalização Minerária da Secretaria de Desenvolvimento Econômico. Aí não dá, presidente. Aí é brincar com a vida humana. Aí é só arrecadar e não fazer o que manda o poder de polícia que origina essa taxa, que até pode ser considerada inconstitucional pelas mineradoras, já que a União é que teria o poder de tributar. Mas se no ano passado o Estado avocou para si o poder de polícia e cobrou uma taxa de fiscalização da atividade minerária – de lavar, de pesquisar, de minerar –, isso tem que ter uma contrapartida, que é a fiscalização – seja terceirizada, seja feita por cargos públicos –, para que sejam evitados acidentes como esse, que ceifam vidas e causam prejuízo às cidades. Isso porque muitas vezes a empresa está bitolada naquilo. A empresa não queria o acidente, é lógico que a Samarco não opera uma mina daquela para matar os outros e destruir tudo. Ela é uma empresa que quer extrair minério e ter lucro; só que, na afoiteza de ter lucro e extrair o minério, na sua miopia, não enxerga o meio ambiente nem as pessoas. Por isso tem de haver um órgão fiscalizador que imponha uma taxa de fiscalização. Então, Sr. Presidente, fica aqui o meu protesto, porque arrecadam-se impostos gerais, mas não se cumpre a missão dos impostos, dessa TRFM, em benefício das famílias que ficam à margem dessas barragens, em benefício das cidades, do meio ambiente, do povo de Minas Gerais, que é a origem do nosso estado. O que deveria ser mais bem fiscalizado aqui, não é papel e burocracia que vão garantir segurança de barragem, não. Há muito papel e burocracia, muito papelzinho e pouca ação no campo. Duas Kombis velhas pelo menos, com R\$260.000.000,00 dá para comprar e colocar



12 fiscais, 10, 8 fiscais em cada uma, como queiram, 16, para fiscalizar. É uma vergonha essa situação, e vemos um desastre desse, mundial, comentado no mundo inteiro, nas nossas Minas Gerais. Nossa solidariedade às famílias e a cobrança que vamos fazer do governo de Minas para utilizar a TRFM, a taxa de fiscalização em benefício da defesa, da segurança dessas barragens e de toda atividade de mineração importante economicamente neste estado, necessária para a arrecadação do Estado, para o emprego das famílias. Muito obrigado, Sr. Presidente. Devolvo a palavra a V. Exa.

O deputado Bosco – Sr. Presidente, de forma bastante breve, quero registrar que, lamentavelmente, acidentes como esse que ocorreu em Mariana na última semana já ocorreram em Minas Gerais quatro vezes na última década. Há 10 anos tivemos quatro acidentes com rompimento de barragens, infelizmente com vítimas e causando prejuízo sobretudo ao meio ambiente. Eu quero dizer, presidente, caros deputados e deputadas, que nós queremos manifestar a nossa solidariedade sobretudo às famílias que perderam seus entes queridos, que tiveram ali as suas vidas ceifadas, mas nenhuma palavra, nenhuma ação, nenhum movimento trará a vida dessas pessoas de volta. Já foram localizados quatro corpos, e, pelas informações, há mais de 20 pessoas ainda misturadas naquela lama. Mas que sirva, presidente, caros deputados, de exemplo esse acidente, um acidente sem precedentes, dada a sua dimensão. Que sirva de exemplo para que possamos, Estado, os segmentos, as entidades, os órgãos voltados para a questão ambiental, promover uma fiscalização mais a contento e mais rigorosa das mais de 700 barragens existentes em Minas Gerais. Temos mais de 700 barragens. E como está a situação dessas barragens? Nós não sabemos. Então é preciso que realmente os órgãos verifiquem e promovam essa fiscalização a contento. Encerrando, presidente, eu não poderia, ao prestar nossa solidariedade, deixar de registrar um ato que pude ver pessoalmente, porque estive em Mariana na quinta-feira e lá permaneci até na sexta-feira. Estive lá também o deputado da cidade, Thiago Cota, acompanhando tudo a todo momento, com o deputado Gil Pereira representando a nossa Comissão de Minas e Energia, o deputado Cássio Soares representando a Comissão de Meio Ambiente, por determinação do presidente desta Casa. Além de todo o estrago, pudemos perceber ali um gesto tão humanitário, que foi o movimento feito pelo povo, pelos cidadãos marianos. Quero render as nossas homenagens e cumprimentar o povo de Mariana por esse lado humano e pelo trabalho que foi feito em apoio a essas vítimas. Fica aí, então, este nosso registro e a certeza de que já foi aprovada hoje, na nossa Comissão de Minas e Energia, uma audiência conjunta com a Comissão de Meio Ambiente para discutirmos com os órgãos competentes e ouvirmos a empresa que está envolvida a fim de darmos uma resposta à sociedade mariana e, sobretudo, a Minas Gerais. Era o que tinha a dizer, presidente.

O deputado Isauro Calais – Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, obrigado. Na mesma linha dos colegas deputados, quero trazer a nossa solidariedade ao povo de Mariana e às cidades atingidas por essa catástrofe. Tenho dito que as vítimas são as pessoas que morreram e perderam a sua casa, os seus animais e a sua propriedade. Não cabe à Assembleia Legislativa... Assinei o pedido de CPI do deputado João Carlos Magalhães para, se porventura prosperar esse requerimento dele para instalar uma CPI nesta Casa, fiscalizarmos, de fato, e buscarmos as informações devidas para darmos uma satisfação para o Brasil e o povo mineiro, porque as vítimas estão sofrendo. É dever do Estado fiscalizar. Deputados, a mesma coisa aconteceu em Miraf, atingiu essa cidade, assim como Muriaé, mas nada foi feito. Muitas famílias não foram indenizadas até hoje. Então, é preciso que o governo e a Assembleia Legislativa estejam presentes para fiscalizar e fazer com que todas as famílias sejam ressarcidas. Sr. Presidente, quero aproveitar para fazer um convite aos deputados e às deputadas em meu nome e em nome da deputada Geisa Teixeira e dos deputados Glaycon, Cristiano e Antônio Carlos Arantes. Amanhã implantaremos a Comissão Extraordinária do Idoso às 16 horas. Será um marco para esta Casa, ou seja, um passo que esta Casa está dando para valorizar a terceira idade em Minas Gerais. Todos estão convidados. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O deputado Glaycon Franco – Obrigado, Sr. Presidente, demais deputados e distinto público que nos acompanha pela TV Assembleia e pelas galerias. Não poderia deixar de manifestar as minhas condolências, os meus sentimentos e a minha solidariedade ao povo de Mariana, guerreiro, lutador, trabalhador, que tem na sua origem a mineração. Sou dessa região. Sabemos da importância que é a mineração para a nossa região do Alto Paraopeba e Vale do Piranga. Infelizmente, estamos vivenciando essa grande tragédia que atingiu o povo da minha região. Estamos acompanhando tudo de perto juntamente com



o presidente da Comissão de Minas e Energia, da qual faço parte, e o deputado Cássio Soares, membro da Comissão de Meio Ambiente. Hoje já entramos na Comissão de Minas e Energia com pedidos de audiência pública, inclusive, com a aquiescência dos demais membros para discutir as circunstâncias que envolveram essa tragédia. Outra questão que nos preocupa muito é que as Barragens do Fundão e de Santarém se romperam, mas há também a Barragem do Germano, que é muito maior do que essas duas e, segundo informações, também corre o risco de se romper. Portanto, é uma situação muito complicada que precisamos discutir. Sr. Presidente. Entrei também com outro pedido de audiência pública para discutirmos políticas públicas, ações destinadas a essa questão do monitoramento e da fiscalização e circunstâncias das demais barragens do Estado de Minas Gerais. Lá, na cidade vizinha de Congonhas do Campo, também existe uma grande barragem de rejeitos, que se encontra numa situação preocupante para a população. Inclusive, entraram em contato conosco para que a gente possa, de fato, discutir nesta Casa, que é a Casa apropriada, a Casa que dá voz e vez ao cidadão mineiro, a fim de que possamos fazer aqui um grande debate. O que não podemos admitir são situações iguais a essa tragédia, que veio ceifar vidas e destruir o nosso meio ambiente. Com certeza vamos demorar anos e anos para que possamos de novo recuperar o meio ambiente, e ainda há vidas que foram ceifadas – inclusive, algumas pessoas estão desaparecidas. Essa situação não pode passar em branco. Então, é desse jeito, Sr. Presidente, que estamos agindo na Comissão de Minas e Energia. Também vamos entrar com esse requerimento na Comissão de Meio Ambiente. Espero, com a aquiescência desta Casa, que a gente possa fazer um grande debate para que isso nunca mais ocorra nas terras mineiras. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O deputado Elismar Prado – Sr. Presidente, minha fala vai na mesma direção. Gostaria de me solidarizar com todas as pessoas de Mariana e região e também de Minas Gerais. Realmente todos estão consternados com essa tragédia violenta, agressiva. Em primeiro lugar, há que se ter, de fato, uma prioridade para atender aquelas pessoas, as famílias que estão sofrendo com esse desastre, sem dúvida, um dos maiores da nossa história. Mas, Sr. Presidente, a sociedade não quer que utilizemos uma tragédia dessa magnitude para fazer aqui disputa política, ideológica ou partidária. Essa é uma questão humanitária, Sr. Presidente. Evidentemente, nenhuma barragem se rompe por acaso. Há um histórico, inclusive, do próprio Ministério Público, que havia advertido, através de recomendação bem anterior a esse desastre, que a mineradora deveria ter apresentado um estudo em relação a um possível rompimento, ou seja, de medidas preventivas. Imaginem muitas outras regiões do Estado que estão passando por risco iminente, tal como esse. Então, é muito sério, Sr. Presidente. Evidentemente os danos ambientais são gravíssimos e precisam ser reparados. A mineradora teve suspensos os seus trabalhos. O governador agiu corretamente, ao contrário de em outros momentos, quando ocorreram acidentes ambientais como esse, em que não houve a suspensão do funcionamento dessas empresas. Mas, em primeiro lugar, temos de atender aquelas vidas humanas e apresentar um plano sério. A questão não é de governo, mas de Estado, para que a gente possa recuperar os danos ambientais e, sobretudo, dar todo o apoio àquelas famílias que precisam ser indenizadas e ter realmente o reparo desses danos. É claro que a dor de quem perdeu o ente querido ficará para sempre, mas o Estado tem a sua responsabilidade – gostaria de chamar a atenção para isso. Lembro-me de que há tantos anos discutimos a necessidade de ter um marco regulatório do setor minerário, que, de fato, destrói o meio ambiente, paga muito pouco e restitui muito pouco, do ponto de vista das finanças, dos impostos. Precisamos, de fato, ter um marco regulatório desse setor em nosso país. Já encerrando, quero novamente aqui consternar-me e prestar a nossa solidariedade a todos que estão sofrendo com isso. Nossa solidariedade lá da região do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba. Esperamos que o Estado possa, de maneira rigorosa, punir e envidar todos os esforços para fazer os reparos necessários, a fim de se evitarem, inclusive, outros danos e outros acidentes semelhantes a esses, já que temos aí outras regiões no Estado.

O deputado Duarte Bechir – Sr. Presidente, muito rapidamente quero somar-me aos esforços dos demais membros desta Casa, na busca de alternativas que possam minimizar o sofrimento das famílias atingidas pelo rompimento das barragens da mineradora Samarco. Fui vice-presidente da Comissão de Meio Ambiente no mandato anterior, ao lado do deputado Célio Moreira, e tivemos muitas discussões que nos dão condições de apreciar a matéria, opinar e buscar alternativas. Quero tão somente, neste momento, dizer que estamos prontos para somar esforços com os demais membros



desta Casa, das comissões pertinentes, na busca de alternativas. O que não pode é o silêncio da Assembleia. O governo age diretamente, mas nós criamos e discutimos as legislações pertinentes. Cabe a esta Casa também, portanto, participar ativamente dos desdobramentos do rompimento das barragens da mineradora Samarco. Quero dizer que estou pronto, com os demais pares, na busca de alternativas para resolver esse problema e os problemas futuros, como o que ocorreu na semana passada. Muito obrigado, presidente.

O deputado Rogério Correia – Presidente, é um minuto mesmo. Primeiro, não poderia deixar de lamentar o ocorrido. Estive em Mariana, reuni-me com as famílias desalojadas pelo lamaçal, conversamos com eles, que estão se organizando agora para enfrentar um período que vai ser difícil: a luta para adquirir seus direitos. A gente sabe que, quando isso acontece, infelizmente, a empresa vai atrás de um por um para tentar um acordo individual. Eles precisam de moradia e da terra onde trabalhavam. Conheço a região, é uma área de agricultura familiar. Eles tinham lá todo o procedimento de produção de vários alimentos, inclusive faziam aquela famosa geleia de pimenta de Mariana, um processo que eles conseguiram adquirir para construir uma agroindústria pequena. O que aconteceu é triste mesmo. Então quero primeiro lamentar isso. Em segundo lugar, quero parabenizar o Corpo de Bombeiros, a Defesa Civil e a Polícia Militar. Estive lá também para ver o que eles estavam fazendo, e eles nos explicaram todas as minúcias. Solicitei-lhes que tivessem, agora, uma relação melhor com os moradores, informando-lhes tudo. Foi uma boa reunião de trabalho que tivemos. Em terceiro lugar, queria parabenizar a atitude do governador Fernando Pimentel de embargar as obras da Samarco em toda a região. Foi a primeira vez que aconteceu de um governador embargar a mineradora que está sob suspeita. E é óbvio que a Samarco está sob suspeita. Ele embargou tudo. Nenhum outro governador fez isso. O Felipe Attiê está ali protestando... Pode abrir e ocorrer o perigo de novo, é uma opção. Aliás, os outros governadores pensaram isso que o Felipe Attiê está falando aqui, de que não pode embargar, porque, se assim o fizer, não produz. Mas continuar produzindo e provocar desgraça? Isso não pode. Então o governador fez certo.

O deputado Felipe Attiê – Só vai fechar essa empresa porque não tem jeito de ela minerar. A barragem caiu, então onde ela vai jogar os detritos? Tem de fechar mesmo, porque não há como funcionar.

O deputado Rogério Correia – Vou explicar ao Felipe Attiê que o governador Pimentel suspendeu não foi apenas aquela mina, deputado. Para V. Exa. entender, ele suspendeu todas as atividades da Samarco, inclusive nas outras minas onde ela opera. Foi o primeiro governador a fazer isso, os outros permitiram que as empresas continuassem. Solicito a V. Exa. que façamos 1 minuto de silêncio em homenagem às vítimas da tragédia ocorrida. Para terminar, quero parabenizar o governador Pimentel por ter tido a coragem de embargar uma empresa que nunca havia sido embargada. Todos os outros, inclusive Aécio Neves e Anastasia, o tempo inteiro deixaram as empresas continuarem a atividade de mineração.

#### **Homenagem Póstuma**

O presidente – Vamos deixar de conflito, vamos ter respeito pelo menos pelas vítimas, neste momento, e fazer 1 minuto de silêncio. Vamos ver se a gente compreende ao menos essa homenagem às vítimas dessa tragédia. Vamos pedir convergência nesse protagonismo, nessa contradição. O mau exemplo fica aqui dentro. Vamos ter respeito pelas vítimas, pelo acontecimento negativo, pela desumanidade que aconteceu. Em nome da humanidade, em nome do *Homo sapiens*, aquele a quem Deus deu a inteligência, vamos pelo menos ficar de pé e nos calar 1 minuto para prestarmos uma homenagem às vítimas e à cidade de Mariana.

– Procede-se à homenagem póstuma.

#### **Interrupção dos Trabalhos Ordinários**

O presidente – A presidência, nos termos do § 1º do art. 22 do Regimento Interno, interrompe os trabalhos ordinários para destinar a 1ª Parte desta reunião à realização do segundo ciclo de debates Muda Futebol Brasileiro.

– A ata desse evento será publicada em outra edição.



### Reabertura dos Trabalhos Ordinários

O presidente (deputado Anselmo José Domingos) – Estão reabertos os nossos trabalhos.

#### Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 11, às 9 e às 18 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.



### MATÉRIA VOTADA

#### MATÉRIA VOTADA NA 43ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 11/11/2015

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 919/2015, do deputado Paulo Guedes; 1.095/2015, do deputado Braulio Braz, na forma do Substitutivo nº 1; 1.588/2015, do deputado Carlos Pimenta, na forma do Substitutivo nº 1; 1.606/2015, do deputado Durval Ângelo, na forma do Substitutivo nº 2; e 1.628/2015, do deputado Duarte Bechir.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 1.088/2015, do deputado Sávio Souza Cruz, na forma do vencido em 1º turno; 1.109/2015, do deputado Tito Torres, na forma do vencido em 1º turno; 1.196/2015, do deputado Tito Torres, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1; 1.675/2015, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; e 2.720/2015, do governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1.

#### MATÉRIA VOTADA NA 92ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 11/11/2015

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projetos de Lei nºs 264/2015, do deputado Inácio Franco; 266/2015, do deputado Inácio Franco; 423/2015, do deputado Gustavo Valadares; 425/2015, do deputado Paulo Guedes; 484/2015, do deputado Cabo Júlio; 618/2015, do deputado Gustavo Valadares; 974/2015, do deputado Braulio Braz; 1.006/2015, do deputado Braulio Braz; 1.092/2015, do deputado Wander Borges; 1.109/2015, do deputado Tito Torres; 1.196/2015, do deputado Tito Torres; 1.405/2015, da deputada Ione Pinheiro; 1.552/2015, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; e 1.609/2015, do deputado Adalclever Lopes.



### ORDENS DO DIA

#### ORDEM DO DIA DA 93ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 12/11/2015

##### 1ª Parte

##### 1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

**2ª Fase (Grande Expediente)****(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

**2ª Parte (Ordem do Dia)****1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações da presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Votação do Requerimento nº 578/2015, do deputado Gustavo Corrêa, que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre a divulgação de dados questionáveis, conforme menciona, nos âmbitos da segurança, educação, Cidade Administrativa, gestão, cultura, inovação e saúde. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 883/2015, da Comissão de Meio Ambiente, que solicita seja encaminhado à presidente da Copasa-MG e à diretora-geral do IEF pedido de informações sobre o posicionamento dessas entidades em relação às alterações realizadas no Plano Diretor do Município de Contagem que causam impacto na Área de Preservação Ambiental Vargem das Flores. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 897/2015, das Comissões de Prevenção e Combate às Drogas e de Segurança Pública e da Comissão Extraordinária das Mulheres, que solicitam seja encaminhado ao procurador-geral de justiça pedido das informações que menciona acerca das Recomendações nºs 5 e 6, de 2014, em especial sobre as datas de envio e de recebimento dessas recomendações pelas maternidades particulares de Belo Horizonte e o número de crianças nascidas nessas maternidades que foram encaminhadas para o acolhimento em abrigos a partir da edição das recomendações. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 933/2015, da Comissão de Segurança Pública, que solicita seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar pedido de informações sobre o índice e o número de ocorrências policiais dos últimos três anos que envolveram armas de fogo que já haviam sido apreendidas anteriormente pela Polícia Civil. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 944/2015, das Comissões de Política Agropecuária e de Meio Ambiente, que solicitam seja encaminhado ao secretário de Planejamento pedido de informações sobre a data para o pagamento do passivo existente nos recursos do Bolsa Verde. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 945/2015, da Comissão de Política Agropecuária, que solicita seja encaminhado ao secretário de Desenvolvimento Agrário pedido de informações sobre a implementação do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA Familiar. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 997/2015, do deputado Tito Torres, que solicita seja encaminhado ao governador do Estado e ao secretário de Transportes pedido de informações sobre os projetos paralisados, em licitação e a licitar, do programa Caminhos de Minas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.015/2015, do deputado Gustavo Corrêa, que solicita seja encaminhado ao diretor-geral da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre: 1- data de impressão e quantidade de exemplares impressos da edição extra do *Minas Gerais* que está registrada eletronicamente com data de 27/3/2015; 2- relação dos destinatários da edição extra do *Minas Gerais*, com a data de encaminhamento e de recebimento dos exemplares, acompanhada de cópias dos documentos comprobatórios; 3 - data (dia, hora e minuto) da alteração de dados efetuada na



página da internet do *Minas Gerais*, com a exclusão da menção à edição extra nos dados relativos ao dia 28/3/2015 e a inclusão nos dados relativos ao dia 27/3/2015. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.029/2015, da Comissão de Saúde, que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre o Programa Estadual de Câncer de Mama, esclarecendo os seguintes pontos: manutenção dos mamógrafos móveis e critério para definição das rotas; incentivo pago ao Centro de Alta Complexidade em Oncologia para assumir o tratamento imediato dos pacientes que apresentarem bi-rads 4, 5 e 6 após a realização da mamografia; e a manutenção do atual protocolo de rastreamento ao câncer de mama no que diz respeito à faixa etária de 40 a 69 anos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.030/2015, da Comissão de Saúde, que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre a Política de Apoio aos Consórcios Intermunicipais de Saúde de Minas Gerais no que concerne ao financiamento dessas estruturas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

## 2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 6/2015, da Mesa da Assembleia, que altera a Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, que contém o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 919/2015, do deputado Paulo Guedes, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Janaúba o trecho que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.095/2015, do deputado Bráulio Braz, que autoriza o poder Executivo a fazer reverter ao Município de Dores do Indaiá o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.606/2015, do deputado Durval Ângelo, que dispõe sobre desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Visconde do Rio Branco o terreno que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.628/2015, do deputado Duarte Bechir, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Sebastião da Bela Vista o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.078/2015, do deputado Sargento Rodrigues, que concede anistia às praças da Polícia Militar de Minas Gerais excluídas da corporação em virtude do movimento reivindicatório ocorrido em julho de 1997. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

**ORDEM DO DIA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 12/11/2015**

### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.



**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Audiência pública para debater a oferta de turmas no período noturno na Escola Estadual Ordem e Progresso e as providências necessárias para impedir seu cancelamento.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 12/11/2015**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DAS ÁGUAS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 12/11/2015**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 12/11/2015**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições da comissão.



**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 9 horas do dia 12 de novembro de 2015, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; e na 2ª Fase, à apreciação do Projeto de Resolução nº 6/2015, da Mesa da Assembleia, que altera a Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, que contém o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais; e do Projeto de Lei nº 1.078/2015, do deputado Sargento Rodrigues, que concede anistia às praças da Polícia Militar de Minas Gerais excluídas da corporação em virtude do movimento reivindicatório ocorrido em julho de 1997; e à discussão e votação de pareceres de redação final.



Palácio da Inconfidência, 11 de novembro de 2015.

Adalclever Lopes, presidente.

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Reunião Especial da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 20 horas do dia 12 de novembro de 2015, destinada a homenagear o Minas Tênis Clube pelos 80 anos de sua fundação e os atletas medalhistas que representaram o Estado nos Jogos Pan-Americanos e nos Jogos Parapan-Americanos de 2015.

Palácio da Inconfidência, 11 de novembro de 2015.

Adalclever Lopes, presidente.

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Douglas Melo, Dalmo Ribeiro Silva, Ivair Nogueira e Professor Neivaldo, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 12/11/2015, às 11h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 575 e 576/2015, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização; 2.450/2015, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo e de Assuntos Municipais e Regionalização; 2.470, 2.471, 2.472, 2.473, 2.475, 2.477, 2.478, 2.480, 2.481, 2.484 e 2.502/2015, do deputado Noraldino Júnior; 2.541/2015, do deputado Inácio Franco; 2.572/2015, do deputado Duarte Bechir; 2.651/2015, da deputada Ione Pinheiro; 2.677 e 2.743/2015, do deputado Paulo Lamac; de discutir e votar pareceres de redação final e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2015.

Paulo Lamac, presidente.

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Douglas Melo, Dalmo Ribeiro Silva, Ivair Nogueira e Professor Neivaldo, membros da supracitada comissão, para a reunião, com a presença de convidados, a ser realizada em 12/11/2015, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater os avanços alcançados pelas micro e pequenas empresas e por empreendedores individuais na área de ciência, tecnologia e inovação no Estado e apresentar o lançamento da Frente Parlamentar de Apoio aos Pequenos Negócios, de discutir e votar pareceres de redação final e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2015.

Paulo Lamac, presidente.

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Reunião Especial da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Felipe Attiê, Antônio Lerin, Fábio Avelar Oliveira e Roberto Andrade, membros da supracitada comissão, para a reunião, com a presença de convidados, a ser realizada em 13/11/2015, às 9 horas, no Plenário, com a finalidade de debater os impactos da proibição dos jogos na economia, no turismo e na geração de



emprego e renda, bem como de debater as perspectivas de sua regulamentação, sua aceitação pela sociedade e a arrecadação proporcionada por essa prática.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2015.

Antônio Carlos Arantes, presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Nos termos regimentais, convoco os deputados Bonifácio Mourão, Arnaldo Silva, Elismar Prado e Tito Torres, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 16/11/2015, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater a emissão, pela Secretaria de Planejamento, de laudos periciais pela inaptidão de candidatos aprovados no concurso da Secretaria de Educação – SEE – realizado em 2011 para o cargo de professor, tendo em vista que entre esses candidatos há servidores designados que já trabalham no Estado, de discutir e votar pareceres de redação final e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2015.

Duarte Bechir, presidente.



### TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

#### DECISÃO DA MESA

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 74, c/c o art. 79, I, do Regimento Interno, tendo em vista o rompimento de duas barragens, uma delas de rejeito de mineração, no Município de Mariana, no dia 5/11/2015, e considerando que:

Minas Gerais tem parte significativa de sua economia baseada na exploração de bens minerais;

o uso de barragens de rejeitos na mineração é recorrente, havendo necessidade de efetivo controle dessa atividade em vista dos riscos de rompimento de outras estruturas similares às do Município de Mariana;

é necessário ampliar os debates acerca das implicações sociais, ambientais e econômicas decorrentes da atividade mineradora no Estado, notadamente acerca da segurança das barragens existentes; e

é necessário também aprimorar a legislação de proteção ao meio ambiente em face da competência normativa do Estado,

DECIDE:

Art. 1º – Fica criada a Comissão Extraordinária das Barragens, com a finalidade de realizar estudos, promover debates e propor medidas de acompanhamento das consequências sociais, ambientais e econômicas da atividade mineradora no Estado, notadamente no que tange ao rompimento das barragens ocorrido em Mariana e seus desdobramentos e as ações de recuperação dos danos causados, bem como de discutir a situação de outras barragens existentes no Estado.

Art. 2º – A Comissão Extraordinária das Barragens terá vigência no primeiro biênio da atual legislatura, podendo desenvolver seus trabalhos excepcionalmente durante o período de recesso parlamentar.

Art. 3º – A Comissão Extraordinária das Barragens tem a seguinte composição:

Efetivo	Suplente
Deputado Rogério Correia	Deputado Doutor Jean Freire
Deputado João Magalhães	Deputada Celise Laviola
Deputado Celinho do Sinttrocel	Deputada Rosângela Reis



Deputado Agostinho Patrus Filho	Deputado Glaycon Franco
Deputado Thiago Cota	Deputado Wander Borges
Deputado Gustavo Corrêa	Deputado Bonifácio Mourão
Deputado Gustavo Valadares	Deputado João Vítor Xavier
Deputado Gil Pereira	Deputado Paulo Lamac
Deputado Cássio Soares	Deputado Inácio Franco

Art. 4º – A Comissão Extraordinária das Barragens deverá realizar conjuntamente com as comissões permanentes com as quais possuir interseção temática audiências públicas, debates públicos, visitas técnicas e reuniões com convidados, observados os arts. 128 e seguintes do Regimento Interno.

Art. 5º – A Comissão Extraordinária das Barragens apresentará à Mesa da Assembleia relatório de suas atividades.

Art. 6º – Esta decisão da mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões da Mesa da Assembleia, 11 de novembro de 2015.

Deputado Adalclever Lopes, presidente – Hely Tarquínio – Lafayette de Andrada – Bráulio Braz – Ulysses Gomes – Alencar da Silveira Jr. – Doutor Wilson Batista.

#### **ACORDO DE LÍDERES**

A totalidade dos líderes com assento nesta Casa acordam seja prorrogado até o dia 20/11/2015 o prazo para recebimento de emendas ao Projeto de Lei nº 2.937/2015, do governador do Estado, que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o quadriênio 2016-2019, e ao Projeto de Lei nº 2.938/2015, do governador do Estado, que estima as receitas e fixa as despesas do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2016.

Sala das Reuniões, 11 de novembro de 2015.

#### **DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A presidência acolhe o acordo e determina o seu cumprimento.

Mesa da Assembleia, 11 de novembro de 2015.

Hely Tarquínio, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

#### **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6/2015**

##### **Mesa da Assembleia**

##### **Relatório**

A Mesa da Assembleia Legislativa, no uso da atribuição que lhe confere o art. 79, VII, “a”, do Regimento Interno, apresentou o Projeto de Resolução nº 6/2015, que altera a Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, que contém o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Aprovada em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, retorna a proposição à Mesa para receber parecer de 2º turno, na forma do art. 79, VIII, “a”, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

##### **Fundamentação**

O Projeto de Resolução nº 6/2015 pretende introduzir alterações no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, objetivando, fundamentalmente, aperfeiçoar e adaptar seu conteúdo às necessidades atinentes ao funcionamento dos trabalhos legislativos e aos comandos jurídicos de ordem constitucional.



A análise do projeto aponta para a identificação de diretrizes que nortearam sua elaboração, como a dinamização das reuniões de Plenário, a partir da adoção de prazos mais adequados ao enriquecimento do debate político e ao ritmo dos trabalhos parlamentares.

Aliado ao que se disse, o parecer de 1º turno averbou “que outra diretriz consiste no fortalecimento dos trabalhos das comissões, sobretudo no que concerne à discussão das proposições e ao monitoramento das políticas públicas, proporcionando a tais órgãos maior poder deliberativo, com prazos mais adequados e condizentes com o aprofundamento e enriquecimento dos debates”.

Demonstrou-se, também, no parecer de 1º turno, que a proposição apresentada objetivou afastar inconsistências regimentais, como aquela referente à possibilidade de revisão de relatório de CPI pelo Plenário.

A redação aprovada também contemplou a submissão de propostas de emenda à Constituição, durante sua tramitação, não apenas ao exame de Comissão Especial, mas também ao crivo da Comissão de Constituição e Justiça, por se tratar de alteração de dispositivos constitucionais.

Destarte, o projeto em análise busca aperfeiçoar o controle prévio de constitucionalidade exercido pela Comissão de Constituição e Justiça, cujo parecer passa a ter caráter terminativo.

Alterações significativas também incidem sobre as disposições regimentais atinentes ao arquivamento de proposições ao final da legislatura. Assim para evitar, no início de cada legislatura, a configuração de uma “corrida de desarquivamentos” objetivando assegurar a autoria das proposições, propomos eliminar a atribuição de autoria de proposição desarquivada ao deputado que requereu o desarquivamento. Sugerimos ainda algumas exceções ao arquivamento no final da legislatura, como, por exemplo, no caso de proposições de autoria de deputados reeleitos, ou de iniciativa popular, ou de autoria de outros Poderes.

A proposição em tela, em sua redação original, recebeu 33 emendas em Plenário, revelando, assim, que a matéria suscita grande interesse por parte dos parlamentares. Foram apresentadas emendas pelos deputados Sargento Rodrigues (nºs 1 a 10, 12 e 13), Isauro Calais (nºs 11 e 14), Ulysses Gomes (nºs 15, 16, 19 a 21), Professor Neivaldo (nºs 17 e 18), Fred Costa (nº 22), Dalmo Ribeiro e Bonifácio Mourão (nº 23), Rogério Correia (nºs 24 a 26), Gustavo Corrêa (nº 27), Gustavo Valadares (nº 28), Luiz Humberto Carneiro (nºs 29 e 30), João Leite (nº 31), Felipe Attiê (nº 32) e Bonifácio Mourão (nº 33).

Com o objetivo de aperfeiçoar o texto e o conteúdo da proposição, foi apresentado e aprovado o Substitutivo nº 1, em 1º turno, o qual acolheu as Emendas nºs 10, 13, 15, 20, 25, 29 e 33, que foram, portanto, prejudicadas.

Considerando a inexistência de vício de cunho formal e material, ratificamos os fundamentos contidos nos pareceres já aprovados (1º turno e emendas).

Por fim, apresentamos as Emendas nºs 1 e 2 ao vencido em 1º turno. A primeira busca adequar a redação do disposto no art. 208 conferida pelo texto aprovado em 1º turno, de modo a torná-lo mais compreensível. A segunda dispõe sobre a cláusula de vigência da proposição, de modo a fazer com que o termo inicial da produção dos efeitos jurídicos coincida com a data de início da sessão legislativa subsequente.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 6/2015 na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nº 1 e 2, a seguir apresentadas.

### **EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 208 da Resolução nº 5.176, de 1997, a que se refere o art. 82 do vencido, a seguinte redação:

“Art. 82 – (...)”

“Art. 208 – O Governador do Estado poderá solicitar urgência para apreciação de projeto de sua iniciativa.”



§ 1º – Se a Assembleia Legislativa não se manifestar em até quarenta e cinco dias sobre o projeto, será ele incluído em Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, observado o seguinte:

I – se o projeto estiver em 1º turno, será incluído em Ordem do Dia para discussão e votação em turno único, reiniciando-se a contagem do prazo de discussão previsto no art. 274;

II – se o projeto estiver em turno único ou em 2º turno, será incluído em Ordem do Dia no turno em que se encontrar, dando-se prosseguimento à contagem das reuniões a que se refere o art. 274, caso o projeto esteja em fase de discussão, ou às votações iniciadas, caso o projeto esteja em fase de votação.

§ 2º – Contar-se-á o prazo estabelecido no *caput* do § 1º a partir da publicação da mensagem que encaminha o projeto com solicitação de urgência, ou, caso esta seja solicitada após a publicação do projeto, a partir da leitura em Plenário da mensagem que contém a solicitação.”.”.

#### EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 116 do vencido a seguinte redação:

“Art. 116 – Esta resolução entra em vigor em 1º de fevereiro de 2016.”.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 11 de novembro de 2015.

Hely Tarquínio, relator – Adalclever Lopes – Lafayette de Andrada – Braulio Braz – Ulysses Gomes – Alencar da Silveira Jr. – Doutor Wilson Batista.

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6/2015

##### (Redação do Vencido)

Altera a Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, que contém o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – O art. 3º da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – No início da legislatura, são realizadas, no Palácio da Inconfidência, a partir do dia 1º de fevereiro, reuniões preparatórias destinadas à posse dos Deputados diplomados, à instalação da legislatura e da 1ª sessão legislativa ordinária e à eleição e à posse dos membros da Mesa da Assembleia para o 1º biênio.”.

Art. 2º – O inciso IV do art. 6º da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – (...)

IV – o Deputado que comparecer para a posse em data posterior à da reunião prevista no art. 5º será conduzido ao recinto do Plenário por dois Deputados e prestará o compromisso, exceto se não houver reunião destinada a essa finalidade ou durante o recesso, casos em que o fará perante o Presidente da Assembleia;”.

Art. 3º – O art. 9º da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º – A eleição da Mesa da Assembleia e o preenchimento de vaga nela verificada são feitos por votação nominal, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I – registro, individual ou por chapa, até duas horas antes da reunião destinada à eleição, dos candidatos indicados pelas bancadas ou por blocos parlamentares aos cargos que lhes tenham sido atribuídos, de acordo com o princípio da representação proporcional, ou de candidatos avulsos;

II – presença da maioria dos membros da Assembleia Legislativa;



III – composição da Mesa da Assembleia pelo Presidente, com designação de dois Secretários;

IV – realização da eleição para cada cargo;

V – comunicação, pelo Presidente, do resultado de cada eleição, e autenticação, pelos Secretários, das listas de votação;

VI – comprovação da obtenção dos votos da maioria dos membros da Assembleia Legislativa para a eleição do Presidente e do maior número de votos para a dos demais cargos;

VII – realização do segundo escrutínio com os dois candidatos mais votados para Presidente da Mesa da Assembleia, se não for atendido o disposto no inciso VI, decidindo-se a eleição por maioria simples de votos;

VIII – eleição do candidato mais idoso, em caso de empate;

IX – proclamação, pelo Presidente, dos eleitos;

X – posse dos eleitos.

Parágrafo único – Se o Presidente da reunião for eleito Presidente da Assembleia Legislativa, o 1º-Vice-Presidente, já investido, dar-lhe-á posse.”.

Art. 4º – Os incisos I e V do *caput* do art. 14 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – (...)

I – preparatórias, as que se destinam à posse dos Deputados, à instalação da legislatura e da 1ª sessão legislativa ordinária e à eleição e à posse dos membros da Mesa da Assembleia para o 1º biênio;

(...)

V – especiais, as que se destinam à eleição e à posse dos membros da Mesa da Assembleia para o 2º biênio, à exposição de assuntos de relevante interesse público e a comemorações e homenagens, preferencialmente agendadas para as segundas e sextas-feiras úteis, às 20 e às 9 horas, respectivamente;”.

Art. 5º – Os arts. 17 e 18 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 – As reuniões são públicas, podendo ser secretas nos casos previstos no § 1º do art. 40.

Art. 18 – A presença dos Deputados será registrada no início da reunião e no seu transcurso, por meio de painel eletrônico e de relação manuscrita, e a correspondente relação será autenticada pelo Presidente e pelo 1º-Secretário.

§ 1º – Somente será registrada a presença de Deputados no recinto do Plenário, ressalvado o disposto no art. 126.

§ 2º – Ocorrendo falha no sistema do painel eletrônico, será computada a presença dos Deputados registrada em relação manuscrita.”.

Art. 6º – Fica acrescentado ao art. 19 da Resolução nº 5.176, de 1997, o seguinte § 6º, ficando revogado o § 2º do art. 14:

“Art. 19 – (...)

§ 6º – As reuniões solenes, as preparatórias e as especiais são realizadas com qualquer número de Deputados, exceto as destinadas à eleição da Mesa da Assembleia.”.

Art. 7º – O item 1 da alínea “a” do inciso II e o § 2º do art. 22 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado à mesma alínea o seguinte item 4 e, ao mesmo inciso, a seguinte alínea “c”, ficando revogado o item 4 da alínea “b” do mesmo inciso:

“Art. 22 – (...)

II – (...)

a) (...)



1) decisões e despachos da Presidência, designações de comissão, comunicações e atos assemelhados;

(...)

4) indicações para os cargos a que se refere o inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado;

(...)

c) 3ª Fase: pareceres de redação final;

(...)

§ 2º – Em caso de falecimento de Deputado ou alta autoridade, o Presidente comunicará o fato à Assembleia Legislativa, podendo encerrar ou deixar de abrir a reunião.”.

Art. 8º – O art. 29 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 – As decisões e os despachos da Presidência, as designações de comissão, as comunicações e os atos assemelhados serão feitos, preferencialmente, antes de iniciada a apreciação de proposições.”.

Art. 9º – Fica acrescentado ao art. 39 da Resolução nº 5.176, de 1997, o seguinte § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 39 – (...)

§ 2º – Nas reuniões especiais destinadas a comemorações e homenagens, o Presidente poderá dispensar a leitura da ata, a qual, considerada aprovada, será por ele assinada.”.

Art. 10 – Os §§ 1º a 8º do art. 40 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao artigo o § 9º que segue:

“Art. 40 – (...)

§ 1º – A convocação de reunião secreta somente será admitida se verificada a possibilidade de a publicidade dos trabalhos pôr em risco:

I – a segurança da sociedade e do Estado;

II – a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

§ 2º – O Presidente da Assembleia fará sair do Plenário, das galerias e das dependências contíguas as pessoas estranhas aos trabalhos.

§ 3º – A presença de servidores considerados indispensáveis aos trabalhos poderá ser permitida a critério do Presidente da Assembleia.

§ 4º – Se, para a realização de reunião secreta, houver necessidade de interromper-se reunião pública, esta será suspensa para as providências previstas no § 2º.

§ 5º – Antes de encerrada a reunião secreta, o Plenário decidirá se a ata e os demais documentos da reunião serão tornados públicos ou considerados sigilosos.

§ 6º – No caso de os documentos serem considerados sigilosos, o Plenário definirá os prazos para torná-los públicos, observados os limites estabelecidos na legislação federal, e o Presidente tornará pública a decisão tomada.

§ 7º – O Deputado poderá reduzir a termo seu pronunciamento, que será arquivado com os documentos referentes à reunião.

§ 8º – Os documentos classificados como secretos e produzidos antes da vigência desta resolução serão tornados acessíveis aos interessados:

I – após vinte anos de sua produção, se sua divulgação puser em risco a segurança da sociedade e do Estado;



II – após o prazo estabelecido por ocasião de sua classificação como secretos, se sua divulgação puser em risco a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem de pessoa neles citada.

§ 9º – O prazo previsto no inciso II do § 8º poderá ser reduzido mediante autorização das pessoas citadas nos documentos classificados como secretos ou de seus herdeiros.”.

Art. 11 – O art. 42 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42 – Ocorrendo a hipótese a que se refere o § 6º do art. 40, a ata da reunião secreta será redigida pelo 2º-Secretário, apreciada pelo Plenário antes do encerramento da reunião, assinada pelos membros da Mesa da Assembleia e colocada em invólucro que será lacrado, datado e rubricado pelos dois Secretários.”.

Art. 12 – Fica acrescentado ao art. 46 da Resolução nº 5.176, de 1997, o seguinte § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 46 – (...)

§ 2º – No caso de proposta de emenda à Constituição, os impedimentos de que trata o § 1º se aplicarão somente ao primeiro signatário.”.

Art. 13 – O art. 47 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47 – O Deputado é inviolável, civil e penalmente, por suas opiniões, palavras ou votos.

§ 1º – O Deputado, desde a expedição do diploma, somente poderá ser submetido a julgamento perante o Tribunal de Justiça.

§ 2º – O Deputado não pode, desde a expedição do diploma, ser preso, salvo em flagrante de crime inafiançável.

§ 3º – Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, os autos serão remetidos no prazo de vinte e quatro horas à Assembleia Legislativa, para que esta, pelo voto nominal da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão.

§ 4º – Recebida a denúncia contra Deputado, por crime ocorrido após a diplomação, o Tribunal de Justiça dará ciência à Assembleia Legislativa, que, por iniciativa de partido político nela representado e pelo voto nominal da maioria de seus membros, poderá, até a decisão final, sustar o andamento da ação.

§ 5º – O pedido de sustação será apreciado pela Assembleia Legislativa no prazo improrrogável de quarenta e cinco dias contados do seu recebimento pela Mesa.

§ 6º – A sustação do processo suspende a prescrição, enquanto durar o mandato.

§ 7º – O Deputado não será obrigado a testemunhar sobre informação recebida ou prestada em razão do exercício do mandato, nem sobre pessoa que a ele confiou ou dele recebeu informação.

§ 8º – Aplicam-se ao Deputado as regras da Constituição da República sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidade, remuneração, perda de mandato, licença, impedimento e incorporação às Forças Armadas.”.

Art. 14 – O *caput* do § 1º do art. 53 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53 – (...)

§ 1º – Nos casos previstos nos incisos I, II e VI do *caput*, a perda de mandato será decidida, à vista de provocação da Mesa ou de partido representado na Assembleia Legislativa, pelo voto nominal da maioria dos Deputados, assegurada ampla defesa e observado o seguinte procedimento:”.

Art. 15 – O § 1º do art. 54 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando revogado o § 2º do mesmo artigo:

“Art. 54 – (...)

§ 1º – A licença será concedida pelo Presidente, de ofício ou a requerimento fundamentado, exceto nas hipóteses de que tratam os incisos I e IV do *caput*, nas quais a decisão caberá à Mesa da Assembleia.”.



Art. 16 – O *caput* do art. 56 da Resolução n° 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56 – As imunidades constitucionais dos Deputados subsistirão durante o estado de sítio, só podendo ser suspensas pelo voto nominal de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Legislativa, restrita a suspensão aos atos que, praticados fora do recinto da Casa, sejam incompatíveis com a execução da medida.”.

Art. 17 – Os arts. 57 e 58 da Resolução n° 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57 – Por iniciativa de partido político com representação na Assembleia Legislativa, esta poderá decidir pela sustação de ação judicial contra Deputado.

Art. 58 – O pedido de sustação será apreciado pela Assembleia Legislativa no prazo improrrogável de quarenta e cinco dias.

§ 1° – Recebido o pedido de sustação, o ofício será numerado, publicado e despachado à Comissão de Constituição e Justiça, que, no prazo de vinte dias, emitirá parecer preliminar sobre a possibilidade de se deliberar sobre o pedido de sustação do andamento da ação.

§ 2° – Caso a Comissão de Constituição e Justiça conclua pela possibilidade de deliberação sobre a sustação do andamento da ação, o processo será encaminhado à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar para parecer, nos termos do inciso V do art. 4° da Resolução n° 5.207, de 10 de dezembro de 2002.

§ 3° – De decisão da Comissão de Constituição e Justiça que concluir pela impossibilidade de deliberação sobre a sustação do andamento da ação caberá recurso ao Plenário, nos termos do art. 104 deste regimento.

§ 4° – A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, no prazo de dez dias, emitirá parecer, que concluirá pela apresentação de projeto de resolução que aprova ou rejeita o pedido de sustação do andamento da ação.

§ 5° – Esgotado o prazo da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar sem emissão de parecer, o Presidente da Assembleia incluirá a matéria na Ordem do Dia e para ela designará relator, nos termos do § 2° do art. 145 deste regimento.

§ 6° – O projeto de resolução será recebido, publicado, incluído em Ordem do Dia e apreciado sem parecer.

§ 7° – O projeto de resolução será aprovado se obtiver o voto favorável da maioria dos membros da Assembleia Legislativa.

§ 8° – A Mesa da Assembleia comunicará ao tribunal competente a decisão do Plenário.

§ 9° – Aplicam-se à tramitação do projeto de resolução a que se refere este artigo, no que couber, as disposições relativas à discussão e à votação de projeto de lei ordinária.”.

Art. 18 – O Capítulo III do Título III da Resolução n° 5.176, de 1997, passa a denominar-se: “Da Sustação do Andamento de Ação Judicial contra Deputado”.

Art. 19 – O parágrafo único do art. 61 da Resolução n° 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61 – (...)

Parágrafo único – Nos casos previstos neste artigo, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em votação nominal e por maioria simples, assegurada ao infrator ampla defesa.”.

Art. 20 – O art. 65 da Resolução n° 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65 – O pagamento da remuneração do Deputado corresponderá a seu comparecimento efetivo às reuniões e a sua participação nas votações.”.

Art. 21 – O Capítulo VI do Título III da Resolução n° 5.176, de 1997, passa a denominar-se: “Da Remuneração”.

Art. 22 – O § 1° do art. 73 da Resolução n° 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73 – (...)

§ 1° – O Líder do Governo terá direito a voz, mas não a voto, no Colégio de Líderes.”.



Art. 23 – O art. 76 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76 – Tomarão assento à mesa, durante as reuniões, o Presidente da Assembleia, o 1º-Secretário e o 2º-Secretário.

§ 1º – O Presidente da Assembleia convidará Deputados para exercerem a função de Secretário, na ausência de dois ou mais titulares.

§ 2º – A presença dos Secretários poderá ser dispensada nas reuniões especiais, exceto nas destinadas à eleição da Mesa da Assembleia para o 2º biênio.”.

Art. 24 – O art. 78 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78 – O membro da Mesa da Assembleia não poderá ser indicado Líder ou Vice-Líder de bancada ou bloco parlamentar, fazer parte de comissão permanente, especial ou de inquérito nem ser Presidente ou relator de comissão extraordinária.”.

Art. 25 – A alínea “e” do inciso VII do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 1997, e a alínea “a” do inciso VIII do mesmo artigo passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79 – (...)

VII – (...)

e) dispor sobre criação, transformação ou extinção de cargo, emprego ou função, plano de carreira e regime jurídico dos servidores da Secretaria da Assembleia;

(...)

VIII – (...)

a) matéria de que tratam os incisos VII e XVII deste artigo;”.

Art. 26 – Ficam acrescentados ao inciso VII do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 1997, a seguinte alínea “k” e ao mesmo artigo os seguintes incisos XVII e XVIII, ficando revogadas as alíneas “b” e “c” do inciso VII do mesmo artigo:

“Art. 79 – (...)

VII – (...)

k) aprovar a apresentação de proposta de emenda à Constituição da República, conforme previsto no inciso III do *caput* do art. 60 da mesma Constituição;

(...)

XVII – apresentar projeto de lei que vise a:

a) fixar a remuneração do Deputado;

b) fixar a remuneração do Governador, do Vice-Governador e de Secretário de Estado;

c) fixar a remuneração dos servidores da Secretaria da Assembleia, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XVIII – realizar, de ofício ou a requerimento de comissão, consulta pública para subsidiar a elaboração de anteprojeto ou a apreciação de proposição, bem como para colher propostas e sugestões sobre assunto de relevante interesse.”.

Art. 27 – Fica acrescentado à Resolução nº 5.176, de 1997, o seguinte art. 79-A:

“Art. 79-A – A Mesa da Assembleia poderá emitir parecer quanto ao mérito de proposição que importe encargo administrativo para a Assembleia Legislativa.”.

Art. 28 – O inciso XXIII do *caput* do art. 82 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82 – (...)



XXIII – deixar de receber requerimento de audiência de comissão, quando for impertinente ou quando sobre a proposição já se tenham pronunciado três comissões, ressalvado o disposto no art. 204;”.

Art. 29 – O inciso II do art. 83 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83 – (...)

II – deixar de receber proposição que não atenda às exigências constitucionais ou regimentais;”.

Art. 30 – O § 1º do art. 84 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84 – (...)

§ 1º – O Presidente votará quando houver empate nas votações, computando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeito de quórum.”.

Art. 31 – O art. 85 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 85 – Na ausência ou no impedimento do Presidente, os Vice-Presidentes o substituirão conforme a ordem da numeração do cargo.”.

Art. 32 – Os §§ 1º e 2º do art. 94 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 94 – (...)

§ 1º – Poderão permanecer nas dependências contíguas ao Plenário assessores parlamentares de blocos e bancadas e da Liderança do Governo e os jornalistas credenciados.

§ 2º – As Lideranças da Maioria e da Minoria terão, no recinto do Plenário, durante as reuniões, assessoramento técnico-legislativo de um servidor.”.

Art. 33 – Os incisos III, V, VI, XIII e XVIII do art. 100 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao artigo os incisos XX a XXIII e o § 2º a seguir, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º, com a seguinte redação:

“Art. 100 – (...)

III – iniciar o processo legislativo e apresentar emendas;

(...)

V – realizar audiência pública e audiência de convidados, nos termos do art. 125-A;

VI – realizar visita, nos termos do art. 297-A;

(...)

XIII – acompanhar a implantação dos planos e programas de que trata o inciso XII e exercer a fiscalização dos recursos estaduais neles alocados;

(...)

XVIII – estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferência, exposição, seminário, debate público ou evento congênere;

(...)

XX – acompanhar e avaliar a execução das políticas públicas no Estado, do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI – e do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG –;

XXI – elaborar o planejamento anual das atividades de acompanhamento e avaliação das políticas públicas no Estado, para a realização das audiências públicas de acompanhamento, previstas no §1º do art. 291;

XXII – divulgar anualmente relatório com informações quantitativas e qualitativas de suas atividades;

XXIII – elaborar estudos de avaliação de impacto da legislação estadual vigente.



§ 1º – As atribuições contidas nos incisos III, VI, IX, XVI, XVII e XIX do *caput* não excluem a iniciativa concorrente de Deputado.

§ 2º – A realização de audiência pública ou de audiência de convidados fora da sede da Assembleia Legislativa, bem como a realização de visita, fica condicionada à disponibilidade orçamentária.”.

Art. 34 – Os incisos IX, XIII e XIV do art. 101 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 101 – (...)

IX – de Agropecuária e Agroindústria;

(...)

XIII – de Desenvolvimento Econômico;

XIV – do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social;”.

Art. 35 – A alínea “b” do inciso I, a alínea “c” do inciso III, o *caput* do inciso IV, as alíneas “a” e “b” do inciso VII, o *caput* do inciso IX, o inciso XIII e o *caput* do inciso XIV do art. 102 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 102 – (...)

I – (...)

b) os regimes jurídicos dos servidores públicos civis e dos militares;

(...)

III – (...)

c) o pedido de sustação do andamento de ação judicial contra Deputado;

(...)

IV – da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

(...)

VII – (...)

a) o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI –, o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG –, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual, o crédito adicional e as contas públicas, destacadamente as apresentadas anualmente pelo Governador do Estado e pelo Tribunal de Contas do Estado;

b) o acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentária do Estado;

(...)

IX – da Comissão de Agropecuária e Agroindústria:

(...)

XIII – da Comissão de Desenvolvimento Econômico:

a) a repercussão econômica das proposições;

b) a política econômica, os planos e os programas estaduais, regionais e setoriais de desenvolvimento do Estado;

c) as políticas de incentivo ao desenvolvimento econômico;

d) as políticas industrial, comercial, de serviços e de turismo;

e) o cooperativismo e o associativismo produtivo;

f) a microempresa, a empresa de pequeno porte e o empreendedor individual;



- g) a atividade econômica estatal;
  - h) a inovação e a tecnologia aplicadas ao desenvolvimento econômico;
  - i) as matérias afetas às relações econômicas internacionais do Estado;
- XIV – da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.”.

Art. 36 – As alíneas “a”, “b” e “c” do inciso III do *caput* e o parágrafo único do art. 103 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentada ao mesmo inciso a seguinte alínea “e”:

“Art. 103 – (...)

III – (...)

- a) providência a órgão público ou entidade pública ou privada;
- b) manifestação de pesar por falecimento de membro do poder público ou de pessoa que tenha se destacado por relevante serviço prestado à sociedade;
- c) manifestação de apoio ou congratulações;
- (...)
- e) informação a órgão ou entidade pública de outra unidade da Federação ou a entidade privada.

Parágrafo único – Os requerimentos a que se refere o inciso III do *caput* prescindem de parecer e, caso sejam de autoria da comissão competente para sua apreciação, serão considerados aprovados conclusivamente pela comissão.”.

Art. 37 – O *caput* do art. 104 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 104 – Ao Plenário será devolvido o exame, global ou parcial, do mérito de proposição apreciada conclusivamente pelas comissões, se, no prazo de dois dias contados da publicação da decisão no *Diário do Legislativo*, houver requerimento de 1/10 (um décimo) dos membros da Assembleia Legislativa.”.

Art. 38 – Fica acrescentado ao *caput* do art. 110 da Resolução nº 5.176, de 1997, o seguinte inciso IV, e fica o artigo acrescido do § 2º que segue, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 110 – (...)

IV – extraordinárias.

(...)

§ 2º – O prazo de funcionamento das comissões a que se referem os incisos I, II e IV do *caput* será contado a partir da data de eleição de seu Presidente e de seu Vice-Presidente.”.

Art. 39 – O art. 111 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 111 – São comissões especiais as constituídas para emitir parecer sobre:

- I – mérito de proposta de emenda à Constituição;
- II – veto a proposição de lei;
- III – escolha dos titulares dos cargos previstos nos incisos XXI e XXIII do art. 62 da Constituição do Estado;
- IV – pedido de instauração de processo por crime de responsabilidade;
- V – projeto de resolução que aprova a apresentação de proposta de emenda à Constituição da República, conforme previsto no inciso III do *caput* do art. 60 da Constituição da República.

Parágrafo único – As comissões especiais serão constituídas pelo Presidente da Assembleia, atendido o disposto nos arts. 97 e 98.”.

Art. 40 – Fica acrescentada ao Capítulo III do Título V da Resolução nº 5.176, de 1997, a seguinte Seção IV, constituída pelo art. 115-A:



## “TÍTULO V

### DAS COMISSÕES

(...)

### CAPÍTULO III

#### DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

(...)

#### Seção IV

##### Das Comissões Extraordinárias

Art. 115-A – São comissões extraordinárias as constituídas para:

I – tratar de assunto atinente à defesa de direitos coletivos;

II – proceder a estudo sobre matéria determinada;

III – tratar de tema relacionado à competência de mais de uma comissão permanente.

§ 1º – Atendido o disposto nos arts. 97 e 98, a comissão extraordinária será constituída:

I – a requerimento, aprovado pelo Plenário;

II – de ofício, pela Mesa da Assembleia.

§ 2º – O requerimento ou a decisão da Mesa de constituição de comissão extraordinária indicará o prazo para a conclusão dos trabalhos.

§ 3º – O prazo de funcionamento das comissões extraordinárias será:

I – de até um ano, prorrogável uma vez, na forma do § 1º, por igual ou menor período, no caso das comissões a que se referem os incisos I e III do *caput* deste artigo;

II – de sessenta dias, prorrogável uma vez, na forma do § 1º, por até trinta dias, no caso das comissões a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo.

§ 4º – A comissão extraordinária será extinta automaticamente ao término do mandato da Mesa da Assembleia durante o qual tiver sido constituída.

§ 5º – A comissão extraordinária apresentará relatório, na forma do art. 114, e suas conclusões poderão ser revistas pelo Plenário, na forma do art. 104.

§ 6º – O primeiro signatário do requerimento de constituição de comissão extraordinária fará parte da comissão.

§ 7º – Poderão funcionar concomitantemente até quatro comissões extraordinárias.”.

Art. 41 – O *caput* do art. 118 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 118 – A comissão se reunirá nos cinco dias seguintes ao da designação de seus membros, sob a presidência do mais idoso, para eleger o Presidente e o Vice-Presidente, escolhidos entre os membros efetivos.”.

Art. 42 – Os incisos I e XI e o parágrafo único do art. 120 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 120 – (...)

I – submeter à comissão as normas complementares de seu funcionamento e fixar dia e hora das reuniões;

(...)



XI – determinar a retirada de matéria de pauta por deliberação da comissão, a requerimento de membro desta, e nos casos de retirada de tramitação previstos no inciso VIII do art. 232 e no inciso IV do art. 233;

(...)

Parágrafo único – O Presidente dará ciência das pautas das reuniões aos membros da comissão e às Lideranças, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 124 e no § 3º do art. 268.”.

Art. 43 – Fica acrescentado ao Título V da Resolução nº 5.176, de 1997, o seguinte Capítulo VI-A, constituído pelos arts. 121-A a 121-B:

## “TÍTULO V

### DAS COMISSÕES

(...)

### CAPÍTULO VI-A

#### DO COLÉGIO DE PRESIDENTES

Art. 121-A – O Presidente da Assembleia e os Presidentes das comissões permanentes constituem o Colégio de Presidentes.

§ 1º – A presidência do Colégio de Presidentes cabe ao Presidente da Assembleia ou, na sua ausência, ao mais idoso dos membros presentes.

§ 2º – Os presidentes das comissões temporárias terão direito a voz, mas não a voto, no Colégio de Presidentes.

§ 3º – O Colégio de Presidentes delibera por maioria simples, presente a maioria de seus membros, podendo ser criadas câmaras setoriais.

Art. 121-B – Compete ao Colégio de Presidentes:

I – estabelecer diretrizes para o funcionamento das comissões;

II – coordenar e articular os trabalhos das comissões;

III – apreciar conflitos de competência entre as comissões, nos termos do § 5º do art. 167.”.

Art. 44 – Os arts. 122 e 123 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 122 – As reuniões de comissão são:

I – ordinárias, as que se realizam nos termos do art. 125;

II – extraordinárias, as que se realizam em horário ou dia diversos dos fixados para as ordinárias, convocadas pelo seu Presidente, de ofício ou a requerimento da maioria de seus membros;

III – especiais, as que se destinam à eleição e à posse do Presidente e do Vice-Presidente, à exposição de assuntos de relevante interesse público ou à realização de debate público.

Parágrafo único – Aplicam-se às reuniões de comissão, no que couber, as disposições relativas às reuniões de Plenário.

Art. 123 – A reunião de comissão é pública, podendo ser secreta nos casos previstos no § 1º do art. 40.

Parágrafo único – Os documentos de reunião secreta considerados sigilosos, nos termos do § 5º do art. 40, serão entregues, em envelope lacrado, à Mesa da Assembleia, pelo Presidente da comissão.”.

Art. 45 – O art. 124 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 124 – A convocação de reunião extraordinária ou de visita de comissão será publicada no *Diário do Legislativo*, constando no edital seu objeto, dia, hora e local de realização.

§ 1º – Se a convocação de reunião extraordinária se fizer durante a reunião, será comunicada aos membros ausentes, dispensada a publicação de que trata o *caput*.

§ 2º – Na hipótese prevista no § 1º, só poderá ser incluída matéria nova na Ordem do Dia se observado o interstício de seis horas, contadas do término da reunião.

§ 3º – A reunião de comissão realizada fora da sede da Assembleia Legislativa será convocada, com antecedência mínima de três dias, para data e hora não coincidentes com as fixadas para as reuniões ordinárias da comissão.

§ 4º – Não haverá 2ª Parte em reunião de comissão realizada fora da sede da Assembleia Legislativa.”.

Art. 46 – Fica acrescentado à Resolução nº 5.176, de 1997, o seguinte art. 125-A:

“Art. 125-A – O requerimento que solicitar a realização de audiência de convidados ou audiência pública indicará a matéria a ser examinada e os expositores a serem convidados, garantida, tanto quanto possível, a representação das diversas correntes de opinião existentes.

Parágrafo único – Na audiência de convidados, os debates restringem-se às manifestações dos expositores e dos Deputados.”.

Art. 47 – O *caput* do art. 127 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 127 – O Deputado poderá fazer-se acompanhar de assessoria própria no transcurso da reunião de comissão.”.

Art. 48 – O § 3º do art. 129 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao artigo os §§ 4º e 5º que seguem:

“Art. 129 – (...)

§ 3º – Na reunião conjunta, o Presidente terá voto apenas na comissão de que seja membro.

§ 4º – Havendo empate na votação em uma das comissões, a direção dos trabalhos será transferida a seu Presidente, que exercerá o voto de qualidade.

§ 5º – Os trabalhos da reunião conjunta de comissões destinada à realização de audiência pública ou de audiência de convidados serão dirigidos pelo Presidente mais idoso.”.

Art. 49 – O § 1º do art. 130 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao artigo o seguinte § 4º:

“Art. 130 – (...)

§ 1º – O Deputado que fizer parte de duas das comissões reunidas terá presença computada em dobro e direito a voto em ambas as comissões.

(...)

§ 4º – Cada comissão emitirá seu parecer separadamente.”.

Art. 50 – O *caput*, o inciso II e os §§ 1º e 2º do art. 131 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao artigo o inciso III e os §§ 3º e 4º que seguem:

“Art. 131 – Os trabalhos das reuniões ordinárias e extraordinárias de comissão obedecem à ordem seguinte:

(...)

II – 2ª Parte – Ordem do Dia:

a) 1ª Fase: discussão e votação de parecer sobre proposição sujeita a apreciação do Plenário;

b) 2ª Fase: discussão e votação de proposição que dispensar a apreciação do Plenário;



c) 3ª Fase: recebimento, discussão e votação de proposição da comissão;

III – 3ª Parte:

a) 1ª Fase: audiência pública ou audiência de convidados;

b) 2ª Fase: recebimento e votação de requerimentos.

§ 1º – A Ordem do Dia poderá ser alterada, em cada fase, por deliberação da comissão, a requerimento de qualquer de seus membros que solicite:

I – adiamento de apreciação de proposição;

II – retirada de matéria da pauta;

III – alteração da ordem de apreciação de proposições.

§ 2º – É vedada a apreciação, na 1ª e na 2ª Fases da 2ª Parte da reunião, de proposição ou de parecer sobre proposição que não constem na pauta previamente distribuída, ressalvado o disposto no § 3º do art. 268.

§ 3º – A ordem dos trabalhos, na 1ª Fase da 3ª Parte da reunião, atenderá, no que couber, ao disposto no art. 159 e às normas estabelecidas pelo Presidente da comissão.

§ 4º – O Presidente da comissão, de ofício ou a requerimento, poderá destinar a 3ª Fase da 2ª Parte ou a 2ª Fase da 3ª Parte da reunião para ouvir cidadãos.”.

Art. 51 – Os §§ 1º e 2º do art. 132 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao artigo o § 3º que segue:

“Art. 132 – (...)

§ 1º – A leitura da ata poderá ser dispensada pelo Presidente, de ofício ou a requerimento.

§ 2º – Havendo requerimento de Deputado solicitando a leitura da ata, a dispensa a que se refere o § 1º não poderá ser realizada de ofício.

§ 3º – A ata conterá os dados essenciais relativos à tramitação de proposição sujeita à deliberação conclusiva da comissão.”.

Art. 52 – Os incisos I e II do *caput* do art. 134 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao artigo o inciso III que segue:

“Art. 134 – (...)

I – quarenta dias, para emissão de parecer sobre projeto de lei complementar ou proposta de emenda à Constituição;

II – vinte dias, para emissão de parecer sobre projeto de lei ordinária, projeto de resolução ou veto;

III – dez dias, para emissão de parecer de redação final ou de parecer sobre emenda, recurso, requerimento, proposta de ação legislativa, indicação, mensagem, ofício ou instrumento assemelhado.”.

Art. 53 – O § 5º do art. 135 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao artigo o § 6º que segue:

“Art. 135 – (...)

§ 5º – Havendo prorrogação do prazo do relator ou designação de outro, prorrogar-se-á por dois dias o prazo da comissão.

§ 6º – A comissão poderá utilizar a prorrogação de prazo a que se refere o § 5º apenas uma vez.”.

Art. 54 – O § 1º do art. 136 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 136 – (...)

§ 1º – A vista será concedida pelo Presidente, por vinte e quatro horas contadas do término da reunião, sendo comum aos membros da comissão, vedada sua renovação.”.

Art. 55 – O art. 138 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 138 – Encerrada a discussão, passar-se-á à votação.

§ 1º – Anunciada a votação, o membro da comissão poderá apresentar voto em separado, por escrito e na forma prevista no *caput* do art. 146, o qual somente será submetido a votação caso o parecer do relator seja rejeitado.

§ 2º – Aprovado o parecer com alterações, será concedido ao relator prazo até a reunião seguinte para nova redação, que dará forma à matéria aprovada.

§ 3º – Caso o relator não concorde em elaborar a nova redação, o Presidente designará novo relator para fazê-lo, nos termos do § 2º.

§ 4º – Será concedido prazo igual ao previsto no § 2º para retificação da nova redação.

§ 5º – Rejeitado o parecer e não havendo aprovação de voto em separado, o Presidente designará novo relator, que terá o prazo de dois dias para a elaboração de novo parecer.

§ 6º – Considerar-se-á voto vencido o parecer rejeitado.”.

Art. 56 – O § 2º do art. 145 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 145 – (...)

§ 2º – Incluída a proposição na Ordem do Dia, sem parecer, o Presidente da Assembleia designar-lhe-á relator, que, no prazo de vinte e quatro horas, emitirá parecer no Plenário sobre a proposição e emendas, se houver, sendo-lhe facultado apresentar emendas.”.

Art. 57 – O *caput* do § 1º do art. 146 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 146 – (...)

§ 1º – O parecer sobre as escolhas referidas nos incisos XXI e XXIII do art. 62 da Constituição do Estado constará de:”.

Art. 58 – O art. 150 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 150 – Poderá ser elaborada informação técnica sobre proposição, a requerimento de comissão, de Presidente de comissão ou de relator.”.

Art. 59 – Fica acrescentado ao art. 156 da Resolução nº 5.176, de 1997, o seguinte inciso VIII:

“Art. 156 – (...)

VIII – fazer declaração de voto.”.

Art. 60 – O *caput* do art. 157 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 157 – O Deputado se inscreverá para:”.

Art. 61 – O inciso V do art. 158 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 158 – (...)

V – a um Deputado de cada representação partidária ou bloco, alternadamente, na ordem da maior para a menor composição numérica.”.

Art. 62 – O § 2º do art. 162 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 162 – (...)

§ 2º – Não será admitido aparte:

I – às palavras do Presidente;

II – na discussão da ata;



- III – no encaminhamento de votação;
- IV – na declaração de voto;
- V – em explicação pessoal;
- VI – no uso da palavra concedida nos termos do art. 164;
- VII – a questão de ordem;
- VIII – quando o orador declarar que não o concede.”.

Art. 63 – O art. 164 da Resolução n° 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 164 – Ao Deputado, partido político ou bloco parlamentar que tenha sido citado em pronunciamento e não tenha tido oportunidade de manifestar-se será dada a palavra, a critério do Presidente, pelo prazo de cinco minutos, exceto na ocorrência de decurso do prazo regimental.

Parágrafo único – A palavra somente será concedida:

I – a um Deputado por representação partidária ou bloco parlamentar, para contestar acusação dirigida ao partido ou bloco;

II – ao Deputado citado em pronunciamento, para defender-se de acusação à própria conduta ou contradizer o que lhe tenha sido indevidamente atribuído como opinião pessoal.”.

Art. 64 – Fica acrescentado ao art. 167 da Resolução n° 5.176, de 1997, o seguinte § 5°:

“Art. 167 – (...)

§ 5° – Para decidir sobre questão de ordem que versar sobre conflito de competência entre as comissões, o Presidente da Assembleia poderá ouvir o Colégio de Presidentes.”.

Art. 65 – O art. 170 da Resolução n° 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 170 – Proposição é toda matéria sujeita à apreciação da Assembleia Legislativa.”.

Art. 66 – Ficam acrescentados ao parágrafo único do art. 171 da Resolução n° 5.176, de 1997, os seguintes incisos VII e VIII:

“Art. 171 – (...)

Parágrafo único – (...)

VII – a indicação para os cargos a que se referem os incisos XXI e XXIII do art. 62 da Constituição do Estado;

VIII – a proposta de ação legislativa.”.

Art. 67 – O art. 172 da Resolução n° 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 172 – Dispositivo, para efeito deste regimento, é o artigo, o parágrafo, o inciso, a alínea e o item.”.

Art. 68 – O § 2° do art. 173 da Resolução n° 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao artigo o § 3° a seguir, passando seus §§ 3° a 5° a vigorar como §§ 4° a 6°:

“Art. 173 – (...)

§ 2° – Verificada, durante a tramitação, identidade ou semelhança, as proposições posteriores serão anexadas, por determinação do Presidente da Assembleia, de ofício ou a requerimento, à primeira proposição apresentada, que prevalecerá, salvo nos casos de iniciativa privativa e de proposição decorrente de proposta de ação legislativa, observado o disposto no § 3° do art. 289.

§ 3° – No caso previsto no § 2°, o parecer de cada comissão incluirá o exame das proposições anexadas.”.

Art. 69 – O art. 174 da Resolução n° 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 174 – Será feito o registro da entrega de proposições e de outros documentos encaminhados ao Plenário ou a comissão da Assembleia Legislativa.

§ 1º – O registro do documento destina-se a assinalar sua precedência e não caracteriza recebimento pelo Presidente da Assembleia nem por Presidente de comissão.

§ 2º – O autor de proposição registrada nos termos deste artigo poderá, mediante manifestação por escrito, entregue no local indicado pela Mesa da Assembleia, desistir de sua apresentação, desde que o Presidente não tenha proferido decisão quanto ao seu recebimento.”.

Art. 70 – O art. 180 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 180 – A proposição será arquivada ao final da legislatura ou, no seu curso, quando:

I – for concluída sua tramitação;

II – for considerada inconstitucional, ilegal ou antijurídica;

III – for rejeitada, nos termos do art. 191, ou considerada prejudicada, nos termos do inciso II do art. 284;

IV – tiver perdido o objeto;

V – for retirada de tramitação pelo autor.

§ 1º – Não serão arquivados ao final da legislatura:

I – a proposição de autoria de Deputado reeleito para a legislatura seguinte, com exceção dos requerimentos;

II – os projetos de lei de diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG;

III – o projeto de lei de iniciativa popular;

IV – a proposta de ação legislativa e a proposição originada de proposta de ação legislativa;

V – o veto e a matéria impugnada;

VI – o projeto relativo às contas do Governador do Estado ou do Tribunal de Contas.

§ 3º – Serão arquivadas as proposições a que se referem os incisos I a IV do § 1º cuja tramitação não for concluída até o final da segunda legislatura subsequente àquela em que tiverem sido recebidas.

§ 4º – A proposição não arquivada ao final da legislatura retomará sua tramitação na legislatura subsequente no estágio em que se encontrava, observado o disposto nos §§ 5º e 6º, reiniciando-se a contagem dos prazos.

§ 5º – A proposição que, ao final da legislatura, estiver em fase de votação e não for arquivada voltará à fase de discussão na legislatura subsequente, no turno em que se encontrava.

§ 6º – Caso a fase de votação da proposição não arquivada ao final da legislatura já tenha sido iniciada e não tenha sido concluída, inclusive no que se refere a destaques e emendas, as votações serão consideradas sem efeito.”.

Art. 71 – Fica acrescentado à Resolução nº 5.176, de 1997, o seguinte art. 180-A:

“Art. 180-A – A proposição arquivada ao final da legislatura em que foi apresentada ou nos termos do § 3º do art. 180 poderá ser desarquivada a requerimento do autor ou, caso a autoria seja de Deputado que não esteja no exercício do mandato, a requerimento de qualquer Deputado, mantida a autoria original.

Parágrafo único – Aplica-se à proposição desarquivada o disposto nos §§ 4º a 6º do art. 180.”.

Art. 72 – O art. 182 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 182 – Sem prejuízo do exame preliminar da Comissão de Constituição e Justiça, as proposições serão distribuídas a, no máximo, três comissões, para exame quanto ao mérito, com exceção das proposições a que se referem os incisos I e III do art. 103, cuja distribuição se fará:



I – à Comissão de Constituição e Justiça, para exame preliminar, e a somente uma comissão, para exame quanto ao mérito, no caso das proposições a que se refere o inciso I do art. 103;

II – a somente uma comissão, para exame quanto ao mérito, no caso das proposições a que se refere o inciso III do art. 103.

Parágrafo único – As proposições que importarem encargo administrativo para a Assembleia Legislativa poderão ser distribuídas à Mesa da Assembleia, para exame quanto ao mérito.”.

Art. 73 – O *caput* e o § 3º do art. 185 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao mesmo artigo o § 4º que segue:

“Art. 185 – Quando a Comissão de Constituição e Justiça concluir pela inconstitucionalidade, pela ilegalidade ou pela antijuridicidade de proposição, esta será arquivada, salvo se, no prazo de cinco dias contados da publicação do parecer no *Diário do Legislativo*, houver requerimento de 1/10 (um décimo) dos membros da Assembleia Legislativa para que o parecer seja apreciado pelo Plenário.

(...)

§ 3º – Será retirada do texto ou deixará de ser submetida a votação, conforme o caso, a matéria que, nos termos do § 2º, receber parecer pela inconstitucionalidade, pela ilegalidade ou pela antijuridicidade, salvo se, submetido à apreciação do Plenário mediante requerimento, o parecer for rejeitado.

§ 4º – O requerimento a que se refere o § 3º deverá ser apresentado no prazo de dois dias contados da publicação do parecer no *Diário do Legislativo* por 1/10 (um décimo) dos membros da Assembleia Legislativa.”.

Art. 74 – O § 2º do art. 186 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 186 – (...)

§ 2º – As atribuições ou as prerrogativas regimentais conferidas ao autor serão exercidas em Plenário, no caso de proposição de iniciativa coletiva, pelo primeiro signatário ou por quem este indicar, salvo quanto à retirada de tramitação, que somente será admitida se requerida pela totalidade dos subscritores que estiverem no exercício do mandato.”.

Art. 75 – O *caput* do art. 188 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao mesmo artigo os seguintes §§ 5º e 6º:

“Art. 188 – Recebido, o projeto será enviado a publicação e distribuído às comissões competentes para, nos termos dos arts. 102 e 103, ser objeto de parecer ou de deliberação.

(...)

§ 5º – O projeto de que trata o § 15 do art. 14 da Constituição do Estado será aprovado se obtiver o voto favorável de 3/5 (três quintos) dos membros da Assembleia Legislativa.

§ 6º – O projeto de que trata o inciso III do art. 161 da Constituição do Estado será aprovado se obtiver o voto favorável da maioria dos membros da Assembleia Legislativa.”.

Art. 76 – O *caput* do art. 192 da Resolução nº 5.176, de 1997, e o inciso III do parágrafo único do mesmo artigo passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 192 – O projeto de lei complementar será aprovado se obtiver voto favorável da maioria dos membros da Assembleia Legislativa, aplicando-se-lhe as normas de tramitação do projeto de lei ordinária, salvo quanto ao prazo para emissão de parecer, que é o definido no inciso I do art. 134.

Parágrafo único – (...)

III – o Estatuto dos Servidores Públicos Civis e o Estatuto dos Militares;”.

Art. 77 – O art. 195 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 195 – Aplicam-se ao projeto de resolução as disposições relativas ao projeto de lei ordinária, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo e nos arts. 195-A, 195-B, 195-C e 195-D.

Parágrafo único – Tramita em turno único o projeto de resolução que trate de:

I – alienação ou concessão de terras devolutas rurais;

II – concessão das licenças previstas nas alíneas “g” e “h” do inciso VII do art. 79;

III – ratificação de regime especial de tributação ou de convênio estabelecido no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz;

IV – apresentação de proposta de emenda à Constituição da República.”.

Art. 78 – Ficam acrescentados à Resolução n° 5.176, de 1997, os seguintes arts. 195-A a 195-C:

“Art. 195-A – A mensagem do Governador do Estado que encaminhe à Assembleia Legislativa processos referentes a alienação ou concessão de terras devolutas rurais será recebida, publicada e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça para parecer.

§ 1° – O parecer da Comissão de Constituição e Justiça concluirá pela apresentação de projeto de resolução, que aprovará a alienação ou a concessão.

§ 2° – Recebido em Plenário, o projeto de resolução será publicado e distribuído à Comissão de Agropecuária e Agroindústria para parecer.

Art. 195-B – A mensagem do Governador do Estado que trate da concessão das licenças previstas nas alíneas “g” e “h” do inciso VII do art. 79 será recebida, publicada e encaminhada à Mesa da Assembleia para parecer.

§ 1° – O parecer da Mesa da Assembleia concluirá pela apresentação de projeto de resolução, que ratificará ou rejeitará, no todo ou em parte, a licença.

§ 2° – Recebido em Plenário, o projeto de resolução será publicado, incluído na Ordem do Dia e apreciado sem parecer.

Art. 195-C – O projeto de resolução que aprove a apresentação de proposta de emenda à Constituição da República, conforme previsto no inciso III do *caput* do art. 60 da Constituição da República, será distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, para parecer preliminar, e à comissão especial a que se refere o inciso V do art. 111 deste regimento.

Parágrafo único – É vedada a apresentação de emenda à proposta de emenda à Constituição da República a ser apresentada pelas Assembleias Legislativas estaduais, constante no anexo do projeto de resolução.”.

Art. 79 – O inciso I do *caput* do art. 201 da Resolução n° 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao artigo o inciso II que segue, passando seus incisos II e III a vigorar como incisos III e IV:

“Art. 201 – (...)

I – após o exame preliminar pela Comissão de Constituição e Justiça, a proposta, quanto ao mérito, será analisada por comissão especial;

II – o prazo para emissão de parecer é o previsto no inciso I do art. 134;”.

Art. 80 – O *caput* do art. 204 da Resolução n° 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 204 – Os projetos de que trata esta subseção serão publicados e distribuídos à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para, no prazo de sessenta dias, receberem parecer.”.

Art. 81 – O art. 205 da Resolução n° 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 205 – O Governador do Estado poderá apresentar emenda ao projeto, enquanto não encerrada, na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a discussão do parecer.

Parágrafo único – A emenda será encaminhada à comissão, que emitirá parecer no prazo de cinco dias, salvo se lhe restar prazo superior.”.



Art. 82 – O art. 208 da Resolução n° 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 208 – O Governador do Estado poderá solicitar urgência para apreciação de projeto de sua iniciativa.

§ 1° – Se a Assembleia Legislativa não se manifestar em até quarenta e cinco dias sobre o projeto, será ele incluído em Ordem do Dia, na fase de tramitação e no turno em que se encontrar, ressalvado o disposto no § 3°, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos.

§ 2° – Na hipótese prevista no § 1°, será dado prosseguimento à contagem das reuniões a que se refere o art. 274, caso o projeto esteja em fase de discussão, e às votações iniciadas, caso o projeto esteja em fase de votação.

§ 3° – O projeto que, decorrido o prazo previsto no § 1°, estiver em 1° turno será incluído em Ordem do Dia para discussão e votação em turno único, reiniciando-se a contagem do prazo de discussão previsto no art. 274.

§ 4° – Contar-se-á o prazo estabelecido no § 1° a partir da publicação da mensagem que encaminha o projeto com solicitação de urgência, ou, caso esta seja solicitada após a publicação do projeto, a partir da leitura em Plenário da mensagem que contém a solicitação.”.

Art. 83 – O art. 209 da Resolução n° 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 209 – O disposto no art. 208 não se aplica a proposição que dependa de quórum especial para aprovação, a projeto de lei orgânica, estatutária ou equivalente a código nem aos projetos de que trata o art. 204.”.

Art. 84 – Os arts. 216 e 217 da Resolução n° 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 216 – Recebido o processo de prestação de contas do Governador do Estado, o Presidente da Assembleia, independentemente de leitura no Expediente, mandará publicar o balanço geral das contas e os documentos que o instruírem.

Art. 217 – Recebidos e publicados, o processo e o parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas a que se refere o art. 216 ficarão sobre a mesa por dez dias, para requerimento de informações ao Poder Executivo e ao Tribunal de Contas.”.

Art. 85 – O § 1° do art. 218 da Resolução n° 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 218 – (...)

§ 1° – Publicado o projeto, abrir-se-á, na comissão, prazo de dez dias para apresentação de emendas, que serão numeradas e publicadas.”.

Art. 86 – Os §§ 1° e 2° do art. 222 da Resolução n° 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 222 – (...)

§ 1° – O veto parcial abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso, de alínea ou de item.

§ 2° – Dentro de trinta dias contados da data do recebimento da comunicação do veto, a Assembleia Legislativa sobre ele decidirá, em votação nominal e em turno único, e sua rejeição só ocorrerá pelo voto da maioria de seus membros.”.

Art. 87 – O inciso III do art. 226 da Resolução n° 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 226 – (...)

III – de comissão;”.

Art. 88 – O art. 229 da Resolução n° 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando revogado o art. 230 da mesma resolução:

“Art. 229 – Os requerimentos, escritos ou orais, sujeitam-se a:

I – despacho do Presidente da Assembleia ou de Presidente de comissão, nos termos do art. 232;

II – deliberação do Plenário ou de comissão, nos termos do art. 233.”.

Art. 89 – Fica acrescentado ao art. 231 da Resolução n° 5.176, de 1997, o seguinte § 2°, passando o parágrafo único a vigorar como § 1°:



“Art. 231 – (...)

§ 2º – A emenda a requerimento prescinde de parecer.”.

Art. 90 – A Subseção III da Seção IX do Título VII da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a denominar-se: “Dos Requerimentos Sujeitos a Deliberação”.

Art. 91 – Os incisos VII, XIV e XXI do art. 233 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 233 – (...)

VII – votação de parecer ou requerimento pelo processo nominal;

(...)

XIV – constituição de comissão extraordinária;

(...)

XXI – prorrogação de prazo de funcionamento de comissão parlamentar de inquérito e de comissão extraordinária;”.

Art. 92 – A Seção X do Capítulo I do Título VII da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a denominar-se: “Da Escolha de Conselheiro do Tribunal de Contas pela Assembleia Legislativa”.

Art. 93 – O art. 240 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 240 – Escolhido o candidato, dar-se-á ciência do fato ao Governador do Estado, para nomeação, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 102, de 18 de janeiro de 2008.”.

Art. 94 – O art. 252 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 252 – As deliberações no Plenário serão tomadas por voto aberto e, salvo disposição constitucional em contrário, por maioria de votos, presente a maioria dos membros da Assembleia Legislativa.”.

Art. 95 – Fica acrescentado ao art. 254 da Resolução nº 5.176, de 1997, o seguinte parágrafo único:

“Art. 254 – (...)

Parágrafo único – A palavra para declaração de voto será concedida imediatamente após a respectiva votação ou em momento posterior da mesma fase da Ordem do Dia, a critério do Presidente da Assembleia.”.

Art. 96 – O art. 255 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 255 – O painel eletrônico será usado na votação de proposições pelo processo nominal e na verificação de votações realizadas pelo processo simbólico.”.

Art. 97 – Os arts. 258 a 260 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado à resolução o seguinte art. 260-A:

“Art. 258 – São dois os processos de votação:

I – nominal;

II – simbólico.

Art. 259 – Adotar-se-á o processo nominal em todas as votações, salvo na apreciação de parecer ou requerimento, em que será adotado o processo simbólico.

Parágrafo único – Poderá ser adotado o processo nominal na votação de parecer ou requerimento, mediante aprovação de requerimento apresentado até o anúncio da fase de votação da proposição.

Art. 260 – Na votação nominal, os Deputados manifestarão sua posição favorável ou contrária à aprovação da matéria ou votarão em branco, registrando "sim", "não" ou "em branco", pelo sistema eletrônico de votos.

§ 1º – Concluída a votação, o Presidente da Assembleia comunicará o resultado.



§ 2º – Imediatamente após a votação, será encaminhado à Mesa da Assembleia, para que conste na ata dos trabalhos, o relatório correspondente, que conterà os seguintes registros:

- I – a data e a hora em que se processou a votação;
- II – a matéria objeto da votação;
- III – o resultado da votação;
- IV – o nome dos Deputados votantes, discriminando-se os que votaram a favor, contra ou em branco.

Art. 260-A – Na votação simbólica, o Presidente da Assembleia solicitará aos Deputados que ocupem os respectivos lugares no Plenário e convidará a que permaneçam assentados os que estiverem a favor da matéria.

Parágrafo único – Não sendo requerida, de imediato, a verificação de votação, o resultado proclamado se tornará definitivo.”.

Art. 98 – Fica acrescentado ao art. 268 da Resolução nº 5.176, de 1997, o seguinte § 3º:

“Art. 268 – (...)

§ 3º – O parecer de redação final poderá ser apreciado independentemente de a proposição constar em pauta previamente distribuída ou publicada.”.

Art. 99 – O § 3º do art. 272, o inciso II do art. 273 e o art. 274 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 272 – (...)

§ 3º – O disposto no *caput* não se aplica a proposição que dependa de quórum especial para aprovação, a projeto de lei orgânica, estatutária ou equivalente a código nem aos projetos de que trata o art. 204.

Art. 273 – (...)

II – redução à metade dos prazos para emissão de parecer, discussão, vista de parecer, diligência e encaminhamento de votação.

Art. 274 – A discussão de proposição em regime de urgência não ultrapassará quatro reuniões contadas da data de sua inclusão na Ordem do Dia, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 244.”.

Art. 100 – Fica acrescentado ao art. 277 da Resolução nº 5.176, de 1997, o seguinte parágrafo único:

“Art. 277 – (...)

Parágrafo único – Entre as matérias em fase de votação, dar-se-á preferência àquelas em prosseguimento de votação.”.

Art. 101 – Fica acrescentado à Resolução nº 5.176, de 1997, o seguinte art. 278-A:

“Art. 278-A – Atendidos os critérios previstos nos arts. 275 a 278 para a ordenação das matérias em fase de discussão e de votação, a preferência obedecerá, sucessivamente, ao seguinte:

- I – a proposição em turno único preferirá à proposição em 2º turno, e esta preferirá à proposição em 1º turno;
- II – a proposição com numeração inferior preferirá à proposição com numeração superior.”.

Art. 102 – O inciso IV do *caput* do art. 279 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 279 – (...)

IV – a emenda de comissão, quando incorporada a parecer, preferirá à de Deputado.”.

Art. 103 – O *caput* e os §§ 1º e 2º do art. 282 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação, e fica o artigo acrescentado do § 3º que segue:

“Art. 282 – O destaque para votação em separado de dispositivo ou emenda será requerido até o anúncio da votação da proposição principal.



§ 1º – Cada bancada ou bloco parlamentar, por intermédio de seu Líder, poderá requerer destaques até o limite de 1/10 (um décimo) do número de artigos da proposição e de 1/10 (um décimo) do número de emendas, assegurando-se o mínimo de um destaque por bancada ou bloco parlamentar.

§ 2º – Os destaques, para votação em separado, de partes de artigo integrarão o limite previsto no § 1º, relativamente ao número de artigos da proposição.

§ 3º – Em reunião de comissão, a iniciativa do destaque cabe a qualquer de seus membros, observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º.”.

Art. 104 – Os incisos I, II, III, IV, VI e VII do *caput* do art. 284 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 284 – (...)

I – a discussão ou a votação de proposição com objetivo idêntico ao de outra aprovada ou rejeitada na mesma sessão legislativa, observado o disposto no § 3º do art. 186;

II – a discussão ou a votação de proposição semelhante a outra considerada inconstitucional;

III – a discussão ou a votação de proposição anexada a outra proposição, quando esta for aprovada ou rejeitada;

IV – a proposição e as emendas incompatíveis com substitutivo aprovado no mesmo turno;

(...)

VI – a emenda ou a subemenda em sentido contrário ao de outra aprovada no mesmo turno;

VII – a emenda ou parte de proposição incompatível com matéria aprovada em votação destacada no mesmo turno.”.

Art. 105 – O Capítulo I do Título VIII da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a denominar-se: “Do Projeto de Lei de Iniciativa Popular e da Proposta de Ação Legislativa”.

Art. 106 – O art. 291 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 291 – As comissões poderão realizar audiência pública com cidadãos, órgãos e entidades públicas ou civis, para instruir matéria legislativa em trâmite, para acompanhar a execução de políticas públicas e do planejamento do Estado, bem como para tratar de assunto de interesse público relevante atinente a sua área de atuação, a requerimento de Deputado ou comissão, assegurada a participação do público no debate.

§ 1º – O Presidente de comissão poderá designar um de seus membros para elaborar estudos que visem a subsidiar a realização de audiência pública.

§ 2º – O Presidente de comissão que realizar audiências públicas no exercício das atribuições previstas no inciso XX do art. 100 designará relator para elaborar relatório circunstanciado anual, contendo as conclusões e a compilação dos resultados das audiências públicas de acompanhamento, que, aprovado pela comissão até o dia 30 de outubro de cada ano, será encaminhado à Mesa da Assembleia, para publicação.”.

Art. 107 – Os arts. 295, 296 e 297 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 295 – Para subsidiar o processo legislativo, a Assembleia poderá promover, por iniciativa da Mesa ou a requerimento, eventos que possibilitem a discussão de temas de interesse do Poder Legislativo estadual, organizados em parceria com entidades da sociedade civil e órgãos e entidades do poder público.

Parágrafo único – O requerimento que solicitar a realização de evento especificará o tema e o tipo de evento e, após seu recebimento em Plenário, será encaminhado à Mesa da Assembleia para apreciação.

Art. 296 – Incluem-se, entre os eventos a que se refere o art. 295:

I – seminários legislativos;

II – fóruns técnicos;



III – ciclos de debates.

§ 1º – A Mesa da Assembleia definirá, em regulamento próprio, os objetivos e a dinâmica de cada tipo de evento.

§ 2º – A Mesa da Assembleia definirá um ou mais Deputados responsáveis pela coordenação, organização e realização de cada evento.

§ 3º – Ao final de evento em que houver formulação de propostas será formado um comitê de representação, composto por representantes da sociedade civil e do poder público escolhidos dentre os participantes do evento.

Art. 297 – Aplicam-se às proposições resultantes de eventos institucionais as normas de tramitação previstas neste Regimento, observados os seguintes procedimentos especiais:

I – o comitê de representação do evento apresentará à Mesa da Assembleia as propostas aprovadas e as sugestões de desdobramentos, as quais serão distribuídas à comissão cuja competência estiver relacionada ao tema;

II – será de vinte dias, prorrogável por igual período, o prazo para a comissão apresentar as proposições resultantes das propostas e sugestões a que se refere o inciso I;

III – o comitê de representação do evento poderá participar da discussão das propostas e das proposições delas resultantes.

§ 1º – O comitê de representação terá até quarenta dias, contados da data de encerramento do evento, para realizar a apresentação prevista no inciso I do *caput*.

§ 2º – Caso não seja exercida a prerrogativa prevista no inciso II do *caput*, a iniciativa caberá a qualquer Deputado.”.

Art. 108 – Fica acrescentado ao Título VIII da Resolução nº 5.176, de 1997, o seguinte Capítulo V, constituído pelos arts. 297-A e 297-B:

## “TÍTULO VIII

### DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

(...)

### CAPÍTULO V

#### DA VISITA

Art. 297-A – As comissões poderão realizar visita, mediante requerimento de qualquer Deputado, aprovado pela comissão, para subsidiar a análise de matéria sujeita a sua apreciação ou para exercer a fiscalização e o controle de atos da administração pública compreendidos em sua competência temática.

§ 1º – A visita poderá ser realizada com qualquer número de membros.

§ 2º – Será designado relator um dos membros da comissão presentes na visita, o qual terá o prazo de dez dias para a apresentação de relatório circunstanciado.

Art. 297-B – O Presidente determinará a leitura do relatório de visita e o considerará aprovado, independentemente de votação, ressalvada a retificação.

§ 1º – O Deputado ausente na visita somente poderá solicitar retificação caso seja relativa a eventual vício formal ou erro material.

§ 2º – Será concedido ao relator prazo até a reunião seguinte para consignar no relatório a retificação tida como procedente.



§ 3º – Aprovado o relatório, este será publicado e, quando for o caso, encaminhado à autoridade à qual se deva dar conhecimento da matéria.”.

Art. 109 – Os arts. 299 e 301 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 299 – No processo legislativo, os prazos são fixados por:

I – mês, sendo contados de data a data;

II – dia, contados conforme o previsto no inciso II do parágrafo único deste artigo;

III – hora, sendo contados de minuto a minuto.

Parágrafo único – Na contagem dos prazos, observar-se-á o seguinte:

I – o termo inicial e o termo final serão transferidos para o primeiro dia útil subsequente quando coincidirem com sábado, domingo ou feriado;

II – a contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do termo inicial.

(...)

Art. 301 – A proposição que for baixada em diligência terá sua tramitação suspensa, uma vez em cada comissão, por, no máximo, cinco dias úteis.

§ 1º – Terão suspensa a tramitação até que se cumpra a diligência:

I – os projetos de lei a que se referem as alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 103;

II – os projetos de lei que tratam de aquisição onerosa ou de alienação de bem imóvel pelo Estado.

§ 2º – As proposições que tratam de alienação ou concessão de terras devolutas rurais terão sua tramitação suspensa, no caso de diligência, por, no máximo, noventa dias.”.

Art. 110 – Fica substituída a expressão “órgão oficial dos Poderes do Estado” pela expressão “*Diário do Legislativo*”, no § 1º do art. 4º, no § 3º do art. 7º, no § 5º do art. 13, no *caput* do art. 15, no § 4º do art. 19, no parágrafo único do art. 25, no inciso I do *caput* do art. 41, no inciso VIII do *caput* do art. 46, no parágrafo único do art. 50, no art. 51, no inciso XIV do *caput* do art. 79, no art. 109, no parágrafo único do art. 128, no *caput* do art. 132, no *caput* e no § 5º do art. 155 e no inciso I do *caput* do art. 235 da Resolução nº 5.176, de 1997.

Art. 111 – Fica substituída, no § 3º do art. 73 da Resolução nº 5.176, de 1997, a expressão “por maioria absoluta” pela expressão “pela maioria de seus membros”.

Art. 112 – Fica substituída, no § 2º do art. 222 da Resolução nº 5.176, de 1997, a expressão “maioria absoluta” pela expressão “maioria dos membros da Assembleia”.

Art. 113 – Fica substituída, no inciso I do art. 251 da Resolução nº 5.176, de 1997, a expressão “o quórum da maioria absoluta, em composição ímpar de membros da Assembleia Legislativa” pela expressão “o quórum da maioria dos membros da Assembleia Legislativa, em composição ímpar de membros”.

Art. 114 – Ficam revogados o § 2º do art. 84, a alínea “g” do inciso VII do art. 102, o inciso II do art. 103, o parágrafo único do art. 114, o art. 139, o inciso II do *caput* do art. 186 e o inciso II do art. 226, o art. 207, os arts. 212 a 215, o inciso XXXIV do art. 232, o inciso XXIII do art. 233, o parágrafo único do art. 243 e os arts. 261, 292, 293 e 294 da Resolução nº 5.176, de 1997.

Art. 115 – A Resolução nº 5.176, de 1997, que contém o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, será republicada com as alterações constantes nesta resolução, observadas as convenções gráficas e ortográficas estabelecidas no *Manual de redação parlamentar* da Assembleia Legislativa.

Art. 116 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 919/2015****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria do deputado Paulo Guedes, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Janaúba o trecho que especifica.

Aprovada no 1º turno na forma original, a proposição retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 919/2015 dispõe, em seu art. 1º, sobre a desafetação do trecho da Rodovia MG-401 compreendido entre o Km 140,043 e o Km 143,408 e situado no Município de Janaúba. No art. 2º, autoriza a doação da citada área ao município, para que passe a integrar o perímetro urbano como via pública. Estabelece, ainda, no art. 3º, a reversão do trecho ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Em sua justificação, o autor argumenta que o trecho já integra o perímetro urbano e possui todas as características necessárias para intervenções urbanas, inclusive grande adensamento populacional.

A autorização legislativa para a alienação de bem público é exigência da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. No § 2º de seu art. 105, essa norma estabelece que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Não tendo havido fato novo após a apreciação da matéria em 1º turno, ratificamos nosso entendimento de que a proposição atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário e não acarretar repercussão na lei orçamentária.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 919/2015, no 2º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2015.

Tiago Ulisses, presidente – Vanderlei Miranda, relator – Arnaldo Silva – Tito Torres – Inácio Franco.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.095/2015****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria do deputado Bráulio Braz, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo “a fazer reverter ao Município de Dores do Indaiá o imóvel que especifica”.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do Regimento Interno, faremos constar, ao final deste parecer, a redação do vencido, que o integra.

**Fundamentação**

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, sobre a qual passaremos a nos referir, tem por escopo, nos termos do seu art. 1º, autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Dores do Indaiá área de 3.000m², descrita em anexo



à lei, a ser desmembrada de imóvel com área de 4.071m<sup>2</sup>, situado nas Ruas Oitava, São Paulo, Bela e Paraná, nesse município, registrado sob o nº 8.038, a fls. 76 do Livro 3ºV, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dores do Indaiá.

Atendendo ao interesse público, que deve nortear as ações da administração pública, a proposição estabelece, no parágrafo único de art. 1º, que a área a ser doada será destinada à construção do centro administrativo municipal. Por sua vez, o art. 2º determina a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada tal destinação. Já o art. 3º preceitua que o município donatário encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – documento que comprove a destinação do imóvel conforme o estabelecido.

Observe-se que tanto o secretário da Seplag quanto o prefeito de Dores do Indaiá se manifestaram favoráveis à doação nos termos do projeto.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Reiteramos o entendimento desta comissão de que o projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria, não representa despesas para o erário e não acarreta repercussão na lei orçamentária.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.095/2015, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2015.

Tiago Ulisses, presidente – Inácio Franco, relator – Vanderlei Miranda – Arnaldo Silva – Tito Torres.

#### **PROJETO DE LEI Nº 1.095/2015**

##### **(Redação do Vencido)**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Dores do Indaiá o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Dores do Indaiá a área de 3.000m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados), conforme a descrição do Anexo desta lei, a ser desmembrada do imóvel com 4.071m<sup>2</sup> (quatro mil e setenta e um metros quadrados), situado nas Ruas Oitava, São Paulo, Bela e Paraná, e registrado sob o nº 8.038, às fls. 76, do Livro 3-V, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dores do Indaiá.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput deste artigo* destina-se à construção do centro administrativo do Município de Dores do Indaiá.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – O Município de Dores do Indaiá encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – documento que comprove a destinação do imóvel prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO****(de que trata o art. 1º da Lei nº , de de de)**

A área a ser doada tem início no ponto P1, situado no canto do cruzamento entre a Rua São Paulo e a Rua Dr. Edgar Pinto Fiúza; daí segue pelo alinhamento de 47,10m, confrontando com a Rua Dr. Edgar Pinto Fiúza, até o ponto P2; daí, virando à direita, segue por um alinhamento de 66,31m, confrontando com a Rua Paraná, até o ponto P3; daí, virando à direita, segue por um alinhamento de 43,31m, confrontando com propriedade do Estado de Minas Gerais até o ponto P6; daí, virando à direita, segue por um alinhamento de 66,31m, confrontando com a Rua São Paulo até o ponto P1, onde se inicia essa descrição, totalizando 3.000m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados).

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.606/2015****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria do deputado Durval Ângelo, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Visconde do Rio Branco.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

**Fundamentação**

O projeto sob comento, na forma aprovada em Plenário, sobre a qual passamos a nos pronunciar, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Visconde do Rio Branco imóvel constituído de terreno com área de 905.011m<sup>2</sup>, situado naquele município, integrante do imóvel com 1.007.000m<sup>2</sup>, conhecido por Fazenda Capela Velha e registrado sob o nº 10.252, no Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Visconde do Rio Branco.

Cumprido informar que, de acordo com a certidão DCGOT.OF.SL 10/2015, do Instituto de Geociência e Tecnologia – Igetec –, a Fazenda Capela Velha encontra-se seccionada pelas linhas divisórias dos Municípios de São Geraldo e Visconde do Rio Branco, de forma que 101.989m<sup>2</sup> estão no território do primeiro município e 905.011m<sup>2</sup> no do segundo.

Atendendo ao interesse coletivo, que deve nortear as ações da administração pública, o parágrafo único do art. 1º do projeto determina que o imóvel a ser doado destina-se à construção de um parque industrial. Além disso, o art. 2º prevê a sua reversão ao patrimônio do doador se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Ratificamos, portanto, o entendimento desta comissão de que o projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria, não representa despesas para o erário e não acarreta repercussão na lei orçamentária.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.606/2015, no 2º turno, na forma do vencido.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2015.



Tiago Ulisses, presidente e relator – Felipe Attiê – Vanderlei Miranda – Arnaldo Silva – Tito Torres – Inácio Franco

## PROJETO DE LEI Nº 1.606/2015

### (Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Visconde do Rio Branco o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Visconde do Rio Branco imóvel com área de 905.011m<sup>2</sup> (novecentos e cinco mil e onze metros quadrados), situado naquele município, parte do imóvel com área de 1.007.000m<sup>2</sup> (um milhão e sete mil metros quadrados), conhecido como Fazenda Capela Velha, registrado sob o nº 10.252, no Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Visconde do Rio Branco.

Parágrafo único – O imóvel doado a que se refere o *caput* destina-se à construção de um parque industrial.

Art. 2º – O imóvel doado a que se refere esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.628/2015

### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do deputado Duarte Bechir e resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.535/2011, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de São Sebastião da Bela Vista o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno na forma original, retorna agora a matéria a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto de lei em análise visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de São Sebastião da Bela Vista imóvel com área de 180m<sup>2</sup>, situado naquele município, e registrado sob o número 8.315, a fls. 116 do Livro 2-AI, no Cartório de Registro de Imóveis do Município de Santa Rita do Sapucaí, para ser utilizado pela administração pública municipal em projetos de atendimento à comunidade.

No intuito de verificar se o imóvel está afetado ao uso da administração pública ou ao uso comum do povo ou se existe outro óbice à doação, o projeto foi encaminhado à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais. A secretaria enviou a esta Casa nota técnica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, datada de 14/8/2015, na qual esse órgão se declara favorável à transferência de domínio pretendida, já que o imóvel, onde funcionava a Delegacia de Polícia Civil, está desafetado e será destinado a finalidades públicas importantes para a comunidade local.

A autorização legislativa para a alienação de bem público é exigência da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. No § 2º de seu art. 105, essa norma estabelece que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.



Não tendo havido fato novo após a apreciação da matéria em 1º turno, ratificamos nosso entendimento de que a proposição atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário e não acarretar repercussão na lei orçamentária.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.628/2015, no 2º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2015.

Tiago Ulisses, presidente – Tito Torres, relator – Arnaldo Silva – Vanderlei Miranda – Inácio Franco – Felipe Attiê.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 426/2015**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 426/2015, de autoria do deputado Paulo Guedes, que declara de utilidade pública a Associação Baru Cultural, com sede no Município de Montes Claros, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 426/2015**

Declara de utilidade pública a Associação Baru Cultural, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Baru Cultural, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente – Tito Torres, relator – Léo Portela.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.250/2015**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.250/2015, de autoria do deputado Doutor Wilson Batista, que declara de utilidade pública a Escola de Samba Unidos da Taquara Preta, com sede no Município de Cataguases, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 1.250/2015**

Declara de utilidade pública o Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Taquara Preta, com sede no Município de Cataguases.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Taquara Preta, com sede no Município de Cataguases.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente – Tito Torres, relator – Léo Portela.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.534/2015**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.534/2015, de autoria do deputado Elismar Prado, que declara de utilidade pública o Conselho Cultural Campina-Verdense – Cocuca – com sede no Município de Campina Verde, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

##### **PROJETO DE LEI Nº 1.534/2015**

Declara de utilidade pública a entidade Conselho Cultural Campina-Verdense – Cocuca – com sede no Município de Campina Verde.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Conselho Cultural Campina-Verdense – Cocuca –, com sede no Município de Campina Verde.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente – Tito Torres, relator – Léo Portela.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.614/2015**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.614/2015, de autoria do deputado Anselmo José Domingos, que declara de utilidade pública a Fraternidade Espírita Casa do Caminho, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

##### **PROJETO DE LEI Nº 1.614/2015**

Declara de utilidade pública a Fraternidade Espírita Casa do Caminho, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Fraternidade Espírita Casa do Caminho, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente – Tito Torres, relator – Léo Portela.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.974/2015**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.974/2015, de autoria do deputado Inácio Franco, que declara de utilidade pública a Associação Juventude Unida Dançante – 100% JUD, com sede no Município de Pouso Alegre, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

##### **PROJETO DE LEI Nº 1.974/2015**

Declara de utilidade pública a Associação Juventude Unida Dançante – 100% JUD, com sede no Município de Pouso Alegre.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Juventude Unida Dançante – 100% JUD, com sede no Município de Pouso Alegre.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente – Tito Torres, relator – Léo Portela.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.125/2015**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.125/2015, de autoria do deputado Cássio Soares, que declara de utilidade pública a Companhia de Reis de Itaú de Minas, com sede no Município de Itaú de Minas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

##### **PROJETO DE LEI Nº 2.125/2015**

Declara de utilidade pública a entidade Companhia de Reis de Itaú de Minas, com sede no Município de Itaú de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Companhia de Reis de Itaú de Minas, com sede no Município de Itaú de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente – Tito Torres, relator – Léo Portela.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.153/2015**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.153/2015, de autoria do deputado Ivair Nogueira, que declara de utilidade pública a Associação de Artistas de Brumadinho – Artbrum –, com sede no Município de Brumadinho, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

##### **PROJETO DE LEI Nº 2.153/2015**

Declara de utilidade pública a Associação de Artistas de Brumadinho – Artbrum –, com sede no Município de Brumadinho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Artistas de Brumadinho – Artbrum –, com sede no Município de Brumadinho.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente – Tito Torres, relator – Léo Portela.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.212/2015**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.212/2015, de autoria do deputado Inácio Franco, que declara de utilidade pública a Associação Centro Cultural Art'Manha Capoeira, com sede no Município de Bom Despacho, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

##### **PROJETO DE LEI Nº 2.212/2015**

Declara de utilidade pública a Associação Centro Cultural Art'Manha Capoeira, com sede no Município de Bom Despacho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Centro Cultural Art'Manha Capoeira, com sede no Município de Bom Despacho.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Comissões, 11 de novembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente – Tito Torres, relator – Léo Portela.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.266/2015**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.266/2015, de autoria do deputado Cássio Soares, que declara de utilidade pública o Grupo de Apoio aos Pacientes Oncológicos de Passos e Região – Gapop-R –, com sede no Município de Passos, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.266/2015**

Declara de utilidade pública o Grupo de Apoio aos Pacientes Oncológicos de Passos e Região – Gapop-R –, com sede no Município de Passos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Grupo de Apoio aos Pacientes Oncológicos de Passos e Região – Gapop-R –, com sede no Município de Passos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente – Tito Torres, relator – Léo Portela.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.267/2015**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.267/2015, de autoria do deputado Fabiano Tolentino, que declara de utilidade pública o Instituto de Cultura, Arte, Fazer Responsável e Educação Ambiental – Icafe –, com sede no Município de Carmo da Mata, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.267/2015**

Declara de utilidade pública o Instituto de Cultura, Arte, Fazer Responsável e Educação Ambiental – Icafe –, com sede no Município de Carmo da Mata.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto de Cultura, Arte, Fazer Responsável e Educação Ambiental – Icafe –, com sede no Município de Carmo da Mata.



Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente – Tito Torres, relator – Léo Portela.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.328/2015**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.328/2015, de autoria do deputado Deiró Marra, que declara de utilidade pública a Associação Circo da Vida, com sede no Município de Uberlândia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.328/2015**

Declara de utilidade pública a Associação Circo da Vida, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Circo da Vida, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente – Tito Torres, relator – Léo Portela.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.412/2015**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.412/2015, de autoria do deputado Deiró Marra, que declara de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Cristo Redentor, com sede no Município de Patrocínio, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.412/2015**

Declara de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Cristo Redentor, com sede no Município de Patrocínio.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Cristo Redentor, com sede no Município de Patrocínio.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente – Tito Torres, relator – Léo Portela.



## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.455/2015**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.455/2015, de autoria do deputado João Vítor Xavier, que declara de utilidade pública a Associação Esportiva Ipê, com sede no Município de São José da Lapa, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 2.455/2015**

Declara de utilidade pública a Associação Esportiva Ipê, com sede no Município de São José da Lapa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Esportiva Ipê, com sede no Município de São José da Lapa.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente – Tito Torres, relator – Léo Portela.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.458/2015**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.458/2015, de autoria do deputado Cristiano Silveira, que declara de utilidade pública a Associação Arte das Ruas, com sede no Município de Nova Lima, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 2.458/2015**

Declara de utilidade pública a Associação Arte das Ruas, com sede no Município de Nova Lima.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Arte das Ruas, com sede no Município de Nova Lima.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente – Tito Torres, relator – Léo Portela.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.557/2015**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.557/2015, de autoria do deputado Durval Ângelo, que declara de utilidade pública a Fundação Francisco Bilheiro – Funfrab –, com sede no Município de Miraf, foi aprovado em turno único, na forma original.



Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.557/2015**

Declara de utilidade pública a Fundação Francisco Bilheiro – Funfrab –, com sede no Município de Mirafí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Fundação Francisco Bilheiro – Funfrab –, com sede no Município de Mirafí.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente – Tito Torres, relator – Léo Portela.



#### **MATÉRIA ADMINISTRATIVA**

#### **ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 9/11/2015, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

nomeando Samuel Mendonça Pereira, padrão VL-29, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Noraldino Júnior;

nomeando Yuri Vaz de Oliveira, padrão VL-11, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Arnaldo Silva.

Nos termos do inciso VI do artigo 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, verificado o cumprimento das condições previstas nos incisos I, II e III do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5/7/2005, c/c artigo 133 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, observados os termos das Leis nºs 15.014, de 15/1/2004, 16.833, de 20/7/2007, 17.637, de 14/7/2008, 18.803, de 31/3/2010, 19.838, de 2/12/2011, 20.337, de 2/8/2012, e 20.693, de 22/5/2013, 21.236, de 19/5/2014, e 21.697, de 25/5/2015, da Lei complementar nº 64, de 25/3/2002, dos artigos 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, das Resoluções nºs 5.086, de 31/8/1990, e 5.347, de 19/12/2011, e do Parecer nº 5.289, de 17/12/2012, da Procuradoria-Geral desta Secretaria, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 07/10/2015, o servidor José Pedro de Moraes, CPF nº 333.623.356/91, ocupante do cargo de Agente de Execução das Atividades da Secretaria, padrão VL-41, classe III, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.